



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 044/2013, de 19 de junho de 2013

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guarabira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art.1º. Esta lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente observada as peculiaridades do Município.

Art.2º. A presente Lei, norteadada pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos, tem por finalidades:

I. a valorização e o estímulo dos profissionais do magistério público;

II. a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação à comunidade.

Art.3º. A valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal será assegurada pela garantia de:

I. ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III. vencimento básico;

IV. remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

V. progressão funcional baseada, na titulação, na avaliação de desempenho e capacitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

VI. período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;

VII. condições adequadas de trabalho, considerando espaço físico modernizado, número adequado de alunos por sala de aula e equipamentos compatíveis com as novas tecnologias da educação.

Art.4º. A distribuição de alunos, por anos ou séries equivalentes de forma compatível para um ensino de qualidade observará os seguintes parâmetros:

I. criança de 00 a 01 (zero a um) ano: 01 (um) professor de educação infantil para cada 06 (seis) crianças;

II. criança de 01 a 02 (um a dois) anos: 01 (um) professor de educação infantil para cada 08 (oito) crianças;

III. criança de 02 a 03 (dois a três) anos: 01 (um) professor de educação infantil para cada 12(doze) crianças;

IV. criança de 04 a 05 (quatro a cinco) anos: 02 (dois) professores por turma de educação infantil de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças, sendo um professor titular e outro auxiliar;

V. 1º ano ou séries equivalentes do Ensino Fundamental: 01 (um) professor para cada 25 (vinte e cinco) alunos;

VI. 2º e 3º anos ou séries equivalentes do Ensino Fundamental: 01 (um) professor para cada 30 (trinta) alunos;

VII. 4º e 5º anos ou séries equivalentes do Ensino Fundamental: 01 (um) professor para cada 40 (quarenta) alunos.

TÍTULO II DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.5º. O presente Estatuto dispõe sobre os aspectos gerais do Magistério Público Municipal de Guarabira e sobre os direitos e deveres dos profissionais que o integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art.6º. Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único os profissionais do Magistério Público Municipal, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 372/1997.

Art.7º. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I. Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais em educação que exerçam atividades de docência; os que oferecem assessoramento pedagógico direto a tais atividades, tais como as atividades de Direção, Coordenação Administrativa, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Educação, Coordenação Geral, Inspeção Escolar, Supervisão, Orientação Educacional e Psicopedagógica, Tradução e Interpretação de LIBRAS;

II. Professor: profissional do Magistério Público Municipal que exerce atividades docentes;

III. Cargo do Magistério Público Municipal: conjunto de atribuições de mesma natureza e iguais responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria, quantitativo certo e vencimento básico, de provimento em caráter efetivo;

IV. Grupo Ocupacional Magistério: conjunto de cargos e funções sob a responsabilidade dos profissionais do Magistério Público Municipal; representado pela sigla GMAG;

V. Função: atividade desempenhada pelos profissionais do Magistério Público Municipal, ligados ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino a ao aperfeiçoamento da educação;

VI. Funções de Magistério: conjunto de atribuições conferidas aos professores e técnicos em educação no desempenho de atividades educativas, quando desempenhadas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, de acordo com a Lei Federal nº. 11.301/2006;

VII. Sistema Municipal de Ensino: compreende toda a organização escolar do município, constituída pela Secretaria de Educação, pelos Conselhos a ela vinculados e as Unidades de Ensino mantidas pela Prefeitura Municipal de Guarabira.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO- GMAG

Art.8º. Os Cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério - GMAG são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros naturalizados, na forma da Lei, com ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e provas de títulos, e que preencham os requisitos estabelecidos na legislação específica, consideram-se ainda como exigência básica para investidura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- I. a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III. possuir a habilitação mínima exigida para o exercício do cargo;
- IV. o gozo dos direitos políticos;
- V. ter aptidão física e mental.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. A realização do concurso público de provas e provas de títulos de que trata o presente artigo, cabe à Secretaria de Educação, articulada com a Secretaria de Administração no que lhe couber.

§ 3º. O concurso será realizado de acordo com as normas estipuladas em edital específico, que deverá distribuir as vagas por localidades e/ou zonas (rural e urbana) no Município, critério que será rigorosamente observado na nomeação, sendo vedada à transferência entre zonas após a nomeação.

§ 4º. O Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, e, por extrato, em, pelo menos, um jornal de grande circulação, bem como na página da Prefeitura na Internet, devendo explicitar, no mínimo:

- I. processo e requisitos de inscrição;
- II. programa de provas;
- III. calendário, local e condições para a realização de provas e a apresentação de títulos, conforme o caso;
- IV. indicação do cargo objeto do concurso e a remuneração inerente;
- V. critérios de julgamento de provas e títulos.

§ 5º. Aos portadores de deficiência, serão reservadas vagas correspondentes a 5% (cinco por cento) do total oferecido.

Art.9º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, através de ato do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Não se abrirá novo concurso, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior cuja validade não tenha expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO, POSSE, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Seção I

Da Nomeação

Art.10. A nomeação para cargo efetivo do Grupo Ocupacional Magistério depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se o prazo de validade e a ordem de classificação do mesmo e será efetivada por Ato do Poder Executivo.

Seção II

Da Posse e da Designação

Art.11. A posse dar-se-á pelo apostilamento do respectivo Ato de Nomeação, atendidas as exigências legais.

§ 1º. O órgão de Recursos Humanos da Secretaria da Administração é o órgão competente para dar posse ao candidato nomeado.

§ 2º. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 3º. A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado, uma única vez e até o máximo de trinta dias, a contar do término do prazo previsto no parágrafo anterior, a critério da autoridade competente.

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

Art.12. A posse do profissional do magistério no cargo para o qual foi nomeado dependerá de prévia inspeção médica oficial para aferir a aptidão física e mental exigida.

Art.13. O titular da Secretaria Municipal de Educação designará o profissional do Magistério, para a unidade ou o órgão onde deverá exercer sua função, de acordo com os horários e necessidades do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A designação poderá ser alterada a pedido do interessado, respeitados, prioritariamente, os interesses da Rede Municipal de Ensino ou por necessidade do serviço.

§ 2º. A transferência do servidor de uma unidade de trabalho para outra se dará em época de férias escolares, salvo o interesse da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. O profissional do Magistério Público Municipal poderá solicitar sua transferência para outra unidade, depois de cumprido o devido interstício probatório, segundo o calendário proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III Do Exercício

Art.14. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º. É de quinze dias, contados da posse, o prazo para o servidor entrar em exercício.

§ 2º. Se não entrar em exercício o servidor será exonerado do cargo.

§ 3º. O acesso ao exercício do cargo será assegurado pela autoridade competente do órgão ou da unidade de ensino para onde for nomeado ou designado o integrante da carreira do Magistério Público Municipal.

Art.15. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão devidamente registrados nos assentos funcionais do servidor.

Art.16. A promoção não interrompe o tempo de exercício.

Art.17. A autoridade competente fixará prazo de até trinta dias, notificado o interessado, para retomada do exercício, em sua nova lotação, pelo servidor removido, redistribuído, requisitado, cedido ou designado para exercício interino.

Parágrafo único - O prazo a que se refere este artigo não será contado durante licença ou afastamento legal.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.18. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação do desempenho obrigatória, a ser realizada anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art.19. Durante o período de estágio probatório será observado o cumprimento pelo servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal dos seguintes requisitos:

- I. assiduidade e pontualidade;
- II. idoneidade moral;
- III. disciplina;
- IV. eficiência;
- V. responsabilidade;
- VI. capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VII. frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município ou por instituições credenciadas.

§ 1º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, as avaliações anuais do desempenho do servidor serão submetidas à decisão da autoridade competente, inclusive para os efeitos legais subsequentes.

§ 2º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, de acordo com as normas aplicáveis, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado após o devido processo legal.

§ 4º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no inciso artigo 5º da Lei 372/1997.

§ 5º. Após cumprimento do período de estágio probatório e devidamente aprovado na avaliação do desempenho o servidor será considerado estável.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art.20. A Jornada de trabalho dos profissionais da carreira do Magistério Público Municipal é de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos e as demais para elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art.21. O professor poderá ser convocado para cumprir jornada de trabalho, em dois turnos, como período facultativo, mediante a devida compensação remuneratória de 60% do seu vencimento base.

Art.22. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Gestor será de 40 (quarenta) horas semanais, e a do Gestor Adjunto de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade escolar.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

Art.23. São direitos dos profissionais do Magistério Público Municipal:

I. remuneração de acordo com a titulação, a habilitação e a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, independentemente do nível, anos ou séries equivalentes, bem como da modalidade de ensino, funções ou atividades em que atuem;

II. escolha e aplicação dos processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Rede de Ensino;

III. disposição, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático ou de outra natureza suficientes e adequados ao desempenho de suas funções;

IV. participação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

V. ter assegurado oportunidade de freqüentar cursos de formação continuada, atualização e especialização profissional a critério da Secretaria de Educação;

VI. receber dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional por meio de formação continuada;

VII. participar do processo democrático de gestão das Escolas Públicas Municipais;

VIII. ter assegurada progressão funcional baseada na titulação, capacitação e avaliação de desempenho, conforme requisitos dispostos nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art.24. Fica garantido aos profissionais do Magistério Público Municipal o direito ao gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias de férias coletivas, no mês de janeiro, e 15 (quinze) dias no recesso do mês de junho, excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os ocupantes das funções de Direção ou de Direção Adjunta da Unidade de Ensino Fundamental, de Direção de Unidade de Educação Infantil, bem como o Grupo Técnico Administrativo e de Apoio, gozarão férias coletivas no mês de janeiro ou de acordo com as conveniências da Rede Municipal de Ensino, obedecendo a critérios da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e, no máximo, por 02 (dois) períodos.

Art.25. Independentemente de solicitação será pago aos profissionais do Grupo Magistério, um adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração, no início do ano letivo.

CAPÍTULO VIII

DAS LICENÇAS

Art.26. Além das licenças previstas no artigo 5º da Lei nº 372/1997 poderão ser concedidas ao servidor integrante do Grupo Magistério as seguintes licenças:

- I. Licença para Capacitação;
- II. Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- III. Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro (a).

Seção I

Da Licença para Capacitação

Art.27. As Licenças para Capacitação dos Profissionais do Magistério Público Municipal poderão ser concedidas para:

- I. frequentar cursos de formação ou capacitação profissional;
- II. participar de congressos, simpósios e demais encontros de caráter técnicos ou científicos, relacionados à área de atuação;
- III. participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical.

Parágrafo Único. A liberação mencionada nos incisos I, II e III deste artigo, dependerá sempre das conveniências do Sistema Municipal de Ensino e da prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.28. A licença para freqüentar programas de formação profissional ocorrerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

- I. para cursos de especialização, por um prazo máximo de 01 (um) ano;
- II. para cursos de mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;
- III. para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 1º. As licenças de que trata este artigo, somente serão concedidas ao profissional estável do magistério para programa de pós-graduação na área educacional ou em áreas afins.

§ 2º. O objeto de estudo/pesquisa deverá contribuir para a qualidade e/ou revisão da Rede de Ensino Municipal, devendo o candidato concorrer ao sorteio anual de 02 (duas) vagas para especialização, 02 (duas) vagas para mestrado e 01 (uma) vaga para doutorado e comprovar tal requisito no período da licença, sob pena de cancelamento do benefício e do ressarcimento dos vencimentos recebidos.

§ 3º. Só ocorrerá nova licença para o curso de doutorado, após o término da que estiver em vigor.

§ 4º. Os prazos previstos nos incisos II e III, deste artigo, poderão ser prorrogados por, no máximo, seis meses e um ano, respectivamente, mediante solicitação, devidamente justificada das instituições ministradoras dos cursos.

Art.29. A concessão da licença para participar de cursos de pós-graduação importa no compromisso formal do profissional, de que no seu retorno, irá permanecer, obrigatoriamente, no Magistério Público Municipal, por tempo igual ao da licença, sob a pena do ressarcimento da totalidade dos vencimentos recebidos, devidamente atualizados.

Seção II

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art.30. Depois do cumprimento do estágio probatório, os profissionais podem pleitear licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.

§ 1º. O profissional do Magistério Público Municipal deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, considerando-se como faltas não justificadas, os dias de ausência, se a licença for negada.

§ 2º. A licença para tratar de interesse particular não poderá exceder a 02 (dois) anos, podendo ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término e/ou da interrupção da anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro (a)

Art.31. Será concedida licença sem vencimento ao profissional do magistério, para acompanhamento de seu cônjuge ou companheiro(a) quando este for designado para o exercício de funções fora do município, devidamente comprovado, pelo período máximo de dois anos.

§ 1º. Durante a licença de que trata o caput do artigo, o profissional do Magistério Público Municipal não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

§ 2º. Cessado o motivo da licença de que trata o *caput* do artigo, ou não requerida a sua renovação, o profissional do Magistério Público Municipal, deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computado como falta ao serviço.

Art.32. Fica garantido ao profissional estável do Magistério Público Municipal, ao término das licenças contidas nos artigos 28, 30 e 31 desta Lei, o retorno ao setor de trabalho de origem ou para outra unidade em conformidade com o mesmo, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA CEDÊNCIA

Art.33. A Cedência é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional do Magistério Público Municipal, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que exerce atividade no campo educacional sem vinculação administrativa com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A cedência poderá ser efetuada através de Convênio ou de Portaria.

§ 2º. A Prefeitura Municipal poderá solicitar o ressarcimento à entidade ou órgão que requerer a cedência, quando o profissional do magistério, for cedido com remuneração.

§ 3º. A cedência para outras funções fora da Rede de Ensino, só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do Magistério Público Municipal, salvo em casos previstos pela legislação vigente.

Art.34. A cedência será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.

Art.35. Quando cedido a Instituições Educacionais Públicas Comunitárias, Confessionais, Filantrópicas ou Sindicais, através de Convênio ou Portaria, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

profissional do Magistério Público Municipal, fará jus a todos os direitos e vantagens assegurados no sistema de origem.

Art.36. O profissional do Magistério Público Municipal, quando cedido para setores ligados à área educacional, continuará lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Terminado o período de cedência, o profissional do magistério será designado para unidade escolar de origem quando existir a vaga ou para outra unidade de ensino ou setores, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Art.37. Readaptação de função é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a capacidade física e/ou psicológica do profissional do Magistério Público Municipal, sendo concedida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I. quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou das condições de saúde do servidor, que lhe inviabilize a eficiência para a função;

II. quando o nível de desenvolvimento psicológico do servidor não mais corresponder às exigências da função.

Parágrafo Único. A comprovação da modificação do estado físico ou das condições de saúde bem como da condição psicológica incompatíveis com o exercício de suas funções será atestada pelo laudo médico reconhecido pelo serviço médico municipal credenciado para este fim.

Art.38. A readaptação de função não acarretará redução na remuneração do profissional.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES

Art.39. O profissional do magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I. conhecer e respeitar esta Lei;
- II. preservar os princípios, ideais e fins da educação nacional;
- III. contribuir para a construção de uma ambiência escolar ética, cidadã, democrática e inclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

IV. utilizar instrumentos didáticos, psicopedagógicos e sociais no acompanhamento do processo científico e tecnológico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

V. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

VI. frequentar cursos planejados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados à formação, utilização ou aperfeiçoamento profissional;

VII. participar ativamente dos Planejamentos Escolar e Educacional de sua unidade escolar, em articulação com os núcleos e a Secretaria Municipal de Educação;

VIII. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando atividade com eficiência, compromisso e com competência, comunicando com antecedência os possíveis atrasos e faltas eventuais;

IX. atuar com ética profissional nas ações que promova na comunidade escolar, apresentando atitudes de respeito e consideração para os demais profissionais da unidade escolar;

X. comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso desta não considerar a comunicação formulada;

XI. cumprir integralmente o calendário escolar anual, notadamente no que se refere ao número de dias letivos e de horas-aula;

XII. conservar o patrimônio público municipal confiado à sua guarda e uso, no exercício das funções que lhe foram conferidas;

XIII. defender os direitos dos profissionais e primar pela dignidade da classe;

XIV. guardar sigilo profissional;

XV. favorecer o processo ensino-aprendizagem, utilizando métodos, técnicas e conhecimentos científicos que favoreçam o desenvolvimento psicossocial dos alunos;

XVI. colaborar no desenvolvimento de estratégias de recuperação para os alunos com baixo rendimento ou aprendizagem deficitária;

XVII. contribuir com as ações de articulação entre escola, família e comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO - GMAG

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art.40. A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I. profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e permanente;

II. remuneração condigna, respeitando o regime e as condições de trabalho;

III. promoção na carreira, mediante progressão funcional baseada na avaliação do desempenho, capacitação e na titulação;

IV. valorização da qualificação, decorrente dos cursos específicos para as atividades desenvolvidas;

V. desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional;

VI. progressão funcional baseada na avaliação do desempenho, na capacitação e na titulação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.41. O Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – GMAG-100 é constituído por cargos estruturados em classes, desdobradas em níveis de referência e agrupadas em matrizes.

Art.42. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Categoria: O tipo de profissional segundo seu nível de escolaridade quando do ingresso no Grupo Ocupacional Magistério;

II. Carreira: a forma de evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em diferenciação salarial;

III. Classe: as faixas salariais do mesmo cargo, que têm como função diferenciar os profissionais do magistério pelo seu grau de formação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

IV. Progressão Funcional: promoção na carreira do magistério, baseada na avaliação do desempenho, na capacitação do profissional e na titulação;

V. Matriz: o conjunto de referências sequenciais e classes, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional e titulação;

VI. Nível de Referência: a posição do profissional da educação dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica horizontal e de remuneração do cargo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – GMAG

Art.43. O Grupo Ocupacional Magistério é composto pelas seguintes categorias:

I. Profissionais de Nível Médio – símbolo GMAG-100, para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental;

II. Profissionais de Nível Superior – símbolo GMAG-200, compreendendo dois tipos de profissionais:

a) Professores, para o exercício da docência nas séries finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental;

b) Especialistas em Educação, para a coordenação, assessoramento, supervisão e apoio psicopedagógico a comunidade escolar de um modo geral.

Seção I

Dos Profissionais de Nível Médio

Art.44. A Categoria dos Profissionais de Nível Médio, símbolo GMAG-100, cujo provimento exige formação pedagógica de Nível Médio Normal, Curso Pedagógico ou Similar, é constituída pelo seguinte cargo.

I - Professor do Ensino Fundamental 1 correspondendo ao exercício da docência atendendo crianças na faixa etária de até 05 (cinco) anos (Educação Infantil) e nas séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art.45. Os cargos integrantes da Categoria dos Profissionais de Nível Médio, símbolo GMAG-100, organizam-se escalonados verticalmente em 05 (cinco) classes, a saber:

I - Classe P - correspondendo à classe inicial de provimento do cargo sendo exigida a formação prevista no *caput* do Art. 44;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

II - Classe S – para os servidores que obtiverem o diploma de conclusão do curso de Licenciatura Plena;

III - Classe E - para os servidores que obtiverem o diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização em área correlata ao cargo;

IV - Classe M - para os servidores que obtiverem o título de pós-graduação em nível de Mestrado, com defesa de dissertação, em área correlata ao cargo;

V - Classe D - para os servidores que obtiverem o título de pós-graduação em nível de Doutorado, com defesa de tese, em área correlata ao cargo.

§ 1º. As classes se desdobram horizontalmente em 07 (sete) níveis de referências, designadas pelos numerais de I a VII referente à graduação da retribuição pecuniária dentro da classe.

a) Fica estipulado de 5% (cinco por cento) do vencimento base, a ser aplicado de uma referência para outra, dentro da mesma classe.

§ 2º. O acesso às classes e níveis de referência ocorre por meio da progressão vertical e horizontal, respectivamente, na forma prevista no artigo 49, inciso I e artigo 50 desta Lei.

§ 3º. Os quantitativos de cargos bem como o valor do vencimento base da categoria constam respectivamente no Anexo I e II, desta Lei.

Seção II

Dos Profissionais de Nível Superior

Art.46. A Categoria dos Profissionais de Nível Superior, símbolo GMAG-200, cujo provimento exige conclusão de curso de Licenciatura Plena em disciplina específica ou graduação específica relativa ao cargo, compreendendo dois tipos de profissionais, a saber:

I. Professores – GMAG-201, constituído pelos cargos:

a) Professor do Ensino Fundamental 2: corresponde ao exercício da docência em disciplinas específicas previstas no Anexo I desta Lei, nas séries ou anos finais do Ensino Fundamental, exigindo para seu provimento conclusão de Curso de Licenciatura Plena na disciplina específica;

b) Professor da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS: correspondendo ao exercício da interpretação de maneira simultânea e consecutiva da LIBRAS ou Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, atuando ainda, direta ou indiretamente, em cursos, palestras, e assessorias no âmbito da administração municipal, exigindo para seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

provimento conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa como segunda língua;

c) Professor de Braille: correspondendo ao exercício da reprodução de textos do sistema usual para o sistema Braille e vice-versa, exigindo para seu provimento conclusão de Curso de Licenciatura Plena com certificado de Curso de Aperfeiçoamento em Interpretação de Braille, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

d) Professor de Música: correspondendo ao exercício da docência tendo a música como instrumento de ação pedagógica;

e) Professor de Arte: correspondendo ao exercício da docência tendo a arte como instrumento para o desenvolvimento do pensamento artístico e da percepção estética do educando.

II. Especialistas em Educação – GMAG-202, constituído pelos seguintes cargos:

a) Assistente Social Escolar: correspondendo às atividades de apoio na dimensão sócio educacional, por meio de políticas sócio-educativas atuando em toda a comunidade discente e docente, exigindo para seu provimento Conclusão de Curso de Graduação em Assistência Social, com habilitação em Assistência Social Escolar;

b) Supervisor Escolar: correspondendo às atividades de supervisão pedagógica, subsidiando a elaboração, desenvolvimento e avaliação do processo ensino-aprendizagem na Educação Infantil, nas séries ou anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, exigindo para seu provimento Conclusão de Curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar;

c) Pedagogo, correspondendo às atividades de assistência pedagógica ao corpo discente e docente e aos demais servidores da unidade ou núcleo educacional; exigindo para seu provimento Conclusão de Curso de Pedagogia;

d) Psicólogo Escolar, correspondendo às atividades de assistência psicológica ao corpo discente e docente e aos demais servidores da unidade ou núcleo educacional; exigindo para seu provimento Conclusão de Curso de Psicologia com habilitação em Psicologia Escolar;

e) Psicopedagogo, correspondendo às atividades de assistência psicopedagógica ao corpo discente; exigindo para seu provimento Conclusão de Curso de Psicopedagogia ou de Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.

Art.47. Os cargos integrantes da Categoria dos Profissionais de Nível Superior, símbolo GMAG-200, organizam-se escalonados verticalmente em 04(quatro) classes, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

I. Classe S - correspondendo à classe inicial de provimento do cargo sendo exigida a formação prevista no *caput* do Art. 46;

II. Classe E - para os servidores que obtiverem o diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização em área correlata ao cargo;

III. Classe M - para os servidores que obtiverem o título de pós-graduação em nível de Mestrado, com defesa de dissertação, em área correlata ao cargo;

IV. Classe D - para os servidores que obtiverem o título de pós-graduação em nível de Doutorado, com defesa de tese, em área correlata ao cargo.

§ 1º. As classes se desdobram horizontalmente em 07 (sete) níveis de referências, designadas pelos numerais de I a VII referente à graduação da retribuição pecuniária dentro da classe.

§ 2º. O acesso às classes e níveis de referência ocorre por meio da progressão vertical e horizontal, respectivamente, na forma prevista nos artigos 48, inciso II e artigo 49 desta Lei.

§ 3º. Os quantitativos de cargos bem como o valor do vencimento base da categoria constam respectivamente no Anexo I e II, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.48. A Progressão Funcional na carreira do Magistério Público Municipal está baseada exclusivamente na titulação, na qualificação, no desempenho do trabalho, e ocorrerá em dois sentidos:

I. Verticalmente, de uma classe para outra mediante apresentação de titulação e qualificação profissional, na forma do disposto no artigo 49;

II. Horizontalmente, de uma referência para outra, dentro da mesma classe, mediante aprovação satisfatória em processo de Avaliação do Desempenho do Servidor obedecendo ao interstício de cinco anos, na forma do artigo 50 desta Lei.

Seção I

Da Progressão Vertical

Art.49. A Progressão Funcional Vertical consiste na mudança da classe em que se encontra posicionado o servidor para a imediatamente superior e obedecerá aos seguintes critérios:

I. Profissionais de Nível Médio – GMAG-100



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

a) para a Classe “S” mediante apresentação de diploma de conclusão de curso de Licenciatura Plena e cinco anos de permanência na classe “P”, incluído o período de Estágio Probatório;

b) para a Classe “E” mediante apresentação de diploma de conclusão de Curso de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas/aula), em área correlata ao cargo, e três anos de permanência na classe “S”;

c) para a Classe “M” mediante apresentação de diploma de conclusão de Mestrado, em área correlata ao cargo, e três anos de permanência na classe “E”;

d) para a Classe “D” mediante apresentação de diploma de conclusão de Doutorado, em área correlata ao cargo, e três anos de permanência na classe “M”.

§ Único. Para efeitos da progressão vertical será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) para a classe “S”, 15% (quinze por cento) para a classe “E”, 10% (dez por cento) a classe “M” e 10% (dez por cento) para a classe “D”.

II. Profissionais de Nível Superior – GMAG-200

a) para a Classe “E” mediante apresentação de diploma de conclusão de Curso de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas/aula), em área correlata ao cargo, e cinco anos de permanência na classe “S”, incluído o período de Estágio Probatório;

b) para a Classe “M” mediante apresentação de diploma de conclusão de Mestrado, em área correlata ao cargo, e três anos de permanência na classe “E”;

c) para a Classe “D” mediante apresentação de diploma de conclusão de Doutorado, em área correlata ao cargo, e três anos de permanência na classe “M”.

§ 1º. Para efeitos da progressão vertical, no Nível Superior, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento), para a classe “E”, 15% (quinze por cento), para a classe “M”, 10% (dez por cento), para a classe “D”.

§ 2º. A progressão vertical far-se-á mediante requerimento do interessado à Secretaria de Administração, ao qual deverá ser anexada a documentação comprobatória da titulação obtida, cabendo a Secretaria de Administração por meio de Comissão competente, analisar e deliberar sobre o pedido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º. Os títulos de pós-graduação stricto-sensu, para fins previstos nesta Lei, realizadas no exterior devem ser revalidados por Instituição Brasileira, credenciada para este fim.

§ 4º. O efeito financeiro da Progressão Funcional Vertical de que trata este artigo ocorrerá a partir do deferimento do processo do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art.50. A Progressão Funcional Horizontal do Grupo Magistério - GMAG ocorrerá automaticamente a cada cinco anos de efetivo exercício, ficando, no entanto, condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I. aprovação satisfatória no processo de avaliação do desempenho a ser realizada anualmente, onde serão avaliados os seguintes aspectos:

a) assiduidade;

b) disciplina;

c) iniciativa;

d) produtividade;

e) participação em cursos de capacitação oferecidos pela Edilidade ou instituição credenciada para tal fim.

II. permanência de cinco anos de efetivo exercício no nível de referência anterior ao pretendido.

Parágrafo Único. Caso a Edilidade não ofereça os cursos de que trata a alínea “e” do inciso I, o servidor fica dispensado da referida exigência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Art.51. Ao ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental 1, compete:

I. conduzir o processo ensino e aprendizagem, atendendo crianças na faixa etária de até 05 (cinco) anos (Educação Infantil) e das primeiras séries ou anos do Ensino Fundamental;

II. planejar com os demais educadores, as atividades a serem realizadas no decorrer do processo educacional em sintonia com as orientações da SME;

III. realizar atividades individuais e grupais respeitando o estágio de desenvolvimento da criança e as diferenças individuais;

IV. elaborar planos de atividade com a equipe multiprofissional;

V. buscar a renovação constante de sua prática pedagógica, sugerindo à direção a aquisição do material necessário ao bom andamento das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

VI. registrar e elaborar relatório de acordo com o desenvolvimento da criança;

VII. participar de outras atividades fins.

Art.52. Ao ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental 2, compete:

I. conduzir os processos de ensino e aprendizagem, atendendo crianças das últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, elaborando e sistematizando o conhecimento da disciplina que leciona;

II. ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado, a frequência do aluno;

III. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação;

IV. fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar;

V. comparecer as reuniões e ao planejamento sempre que convocado pela Gestão da Unidade Escola;

VI. sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries equivalentes;

VII. contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno;

VIII. comunicar à direção os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe;

IX. atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, e da direção, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola;

X. manter os integrantes da comunidade escolar, o espírito de colaboração e solidariedade;

XI. promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula e em conjunto com outros professores e técnicos, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes;

XII. contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das salas;

XIII. assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

XIV. estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou quando for solicitado;

XV. orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividades extra classe, relacionada com a matéria que leciona;

XVI. participar de outras atividades afins.

Art.53. Ao ocupante do cargo de Professor da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS compete:

I. viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de surdos, atuando em escolas, cursos, palestras, e assessorias direta e indireta no âmbito da administração municipal;

II. atuar nos concursos e processos seletivos para cursos no âmbito da administração municipal;

III. viabilizar nas salas de aula da rede municipal de educação, o acesso dos alunos surdos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

IV. favorecer a acessibilidade aos serviços das áreas de educação, saúde, assistência social e jurídica e às atividades-fim das instituições de ensino;

V. executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art.54. Ao ocupante do cargo de Professor de Braille compete:

I. promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille;

II. realizar a transcrição de materiais Braille - tinta, tinta - Braille e produzir gravação sonora de textos;

III. realizar adaptações de mapas, gráficos, tabelas e outros materiais didáticos para uso de alunos cegos;

IV. promover a utilização de recursos ópticos (lupas manuais e eletrônicas) e não-ópticos (cadernos de pauta ampliada, iluminação, lápis e canetas adequadas);

V. adaptar material em caracteres ampliados para o uso de alunos com baixa visão, além de disponibilizar outros materiais didáticos;

VI. desenvolver técnicas de convivência de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência dos alunos cegos;

VII. desenvolver o ensino para o uso do soroban;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

VIII. promover adequações necessárias para o uso de tecnologias de informação e comunicação;

IX. introduzir o aluno no aprendizado da informática acessível identificando qual o melhor recurso de tecnologia assistiva que atende às suas necessidades;

X. executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art.55. Ao ocupante do cargo de Professor de Música compete:

I. promover o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação;

II. desenvolver a musicalidade entre os educandos, utilizando a música como forma de socialização;

III. ministrar aulas de canto, buscando identificar talentos;

IV. produzir e organizar processos de aprendizagem através da música;

V. participar no processo de integração de educandos especiais, utilizando a música como instrumento pedagógico;

VI. participar de reuniões administrativas e pedagógicas;

VII. participar no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino;

VIII. colaborar com a gestão da unidade escolar, quanto à organização e execução das atividades complementares de caráter cívico, cultural, recreativo, religioso e artístico;

IX. executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

Art.56. Ao ocupante do cargo de Professor de Arte compete:

I. propiciar o desenvolvimento do pensamento artístico e da percepção estética do educando;

II. desenvolver a sensibilidade do educando sua percepção e imaginação, tanto ao realizar formas artísticas quanto na ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por ele e pelos colegas, pela natureza e nas diferentes culturas;

III. promover o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

IV. colaborar com a gestão da unidade escolar, quanto à organização e execução das atividades complementares de caráter cívico, cultural, recreativo, religioso e artístico;

V. produzir e organizar processos de aprendizagem através das artes;

VI. participar no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação;

VII. favorecer ao aluno relacionar-se criadoramente com os colegas;

VIII. organizar espaços pedagógicos como “Semana de Artes e Cultura” ou atividades afins;

IX. exercer demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

Art.57. Ao Pedagogo compete:

I. implantar, coordenar e avaliar projeto pedagógico de educação básica;

II. avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico para cada etapa da educação básica;

III. assessorar técnico-pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais;

IV. promover o treinamento em tecnologia educacional;

V. coordenar reuniões pedagógicas com pais, professores e profissionais de outros segmentos;

VI. promover integração entre família, escola e comunidade;

VII. executar atividades administrativas em sua área de atuação;

VIII. prestar serviços educacionais e outros às crianças na primeira etapa de educação básica;

IX. elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

X. participar de programa de treinamento, quando convocado;

XI. executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XII. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art.58. Ao Assistente Social Escolar compete:

- I. atuar na dimensão sócio educacional, formulando e implementando propostas para o enfrentamento, de possíveis problemáticas por meio de políticas sócio-educativas pública da educação;
- II. encaminhar providências e prestar orientações sociais a indivíduos grupos e comunidades escolares, contribuindo para a defesa, ampliação e acesso aos direitos sociais;
- III. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal da Educação;
- IV. participar da elaboração, execução e avaliação de projetos, programas e planos de caráter sócio educativo que atendam as demandas da comunidade escolar e aos objetivos educacionais propostos pelo Projeto Político Pedagógico;
- V. assessorar os grupos sociais organizados no âmbito da comunidade escolar na perspectiva de viabilizar o processo de mobilização, organização e controle social;
- VI. realizar estudos investigativos no sentido de conhecer a realidade sócio educacional, visando à proposição de respostas às demandas identificadas;
- VII. conhecer e socializar as informações referentes aos recursos institucionais existentes na comunidade, programando ações inter-setoriais que favoreçam o desenvolvimento do educando, para o exercício da cidadania;
- VIII. contribuir para o desenvolvimento de ações que favorecem a formação permanente dos Conselheiros Escolares e de outros sujeitos sociais;
- IX. acompanhar os estágios de Serviço Social desenvolvidos no ambiente escolar, desde que tenha a aceitação do supervisor de campo e acompanhamento de um supervisor acadêmico;
- X. participar de eventos que contribuam para a permanente atualização profissional;
- XI. sistematizar e divulgar experiências profissionais;
- XII. planejar, executar e avaliar eventos de cunho sócio-educativos, em parceria com os demais profissionais da escola, contribuindo para a melhoria do ensino e a democratização da escola pública;
- XIII. participar de outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art.59. Ao Supervisor Escolar compete:

I. supervisionar as atividades docentes, subsidiando a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do processo ensino-aprendizagem, colaborando e orientando os mesmos na consecução dos objetivos da educação;

II. participar e articular a discussão da proposta curricular, assegurando a adequação dos objetivos dos conteúdos e das estratégias metodológicas utilizadas;

III. acompanhar a subsidiar o professor no processo ensino e aprendizagem, orientando na elaboração e no desenvolvimento dos planos de ensino, sugerindo recursos didáticos, para ter condições de acompanhar o professor em suas dificuldades;

IV. construir juntamente com o professor o Planejamento Didático Pedagógico e Educacional;

V. acompanhar sistematicamente o rendimento escolar dos alunos;

VI. acompanhar e orientar os professores quanto ao correto preenchimento do Diário de Classe no que diz respeito aos registros de aulas, diagnósticos dos alunos, frequência escolar e outros;

VII. discutir e construir junto aos professores uma proposta de avaliação que leve em consideração o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

VIII. acompanhar, monitorar e avaliar o desempenho dos docentes, tendo como foco o processo ensino e aprendizagem dos alunos;

IX. discutir e construir com o professor estratégias que incentivem o hábito de leitura dos alunos;

X. elaborar planejamentos de atividades para superar dificuldades apresentadas pelos professores na sua práxis pedagógica;

XI. acompanhar os conteúdos desenvolvidos em sala de aula verificando se os objetivos do Planejamento Didático Pedagógico foram alcançados;

XII. organizar e participar de programas de Formação Continuada para docentes e/ou técnicos;

XIII. proporcionar estudos teóricos quanto às questões políticas, sociais, educacionais, ambientais dentre outras temáticas inerentes ao contexto atual;

XIV. articular e participar ativamente das atividades curriculares da escola;

XV. participar de outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art.60. Ao Psicólogo Escolar compete:

- I. dar assistência ao corpo discente, docente e aos demais servidores da unidade ou núcleo educacional no tocante ao diagnóstico e solução de problemas de caráter interpessoais visando à completa formação cidadã;
- II. apoiar o processo educacional, utilizando conhecimentos e técnicas de ordem psicológica, que favorecem a integração família-comunidade-escola, com o intuito de promover o desenvolvimento integral do aluno;
- III. detectar as dificuldades cognitivas e afetivas dos alunos, realizando aconselhamento e encaminhamento para avaliação nos casos que se fizerem necessária;
- IV. oferecer subsídios aos educadores quanto à elaboração, implementação e avaliação de projetos pedagógicos, sobretudo em relação a alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- V. favorecer as relações interpessoais afim que estabeleça um ambiente laboral harmonioso de forma a minimizar os conflitos existentes;
- VI. informar os integrantes da comunidade escolar, quanto aos aspectos psicológicos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
- VII. interagir com outros setores da escola/creche e/ou setores ligados a SME e outras secretarias da rede municipal;
- VIII. realizar sondagem da realidade escolar para obtenção de um melhor diagnóstico da mesma (diagnose escolar);
- IX. participar das reuniões administrativas buscando alternativas frente às dificuldades escolares;
- X. colaborar no planejamento pedagógico bem como no desenvolvimento de programas de ensino, procurando adaptá-los a dinâmica e avanços evolutivos do educando;
- XI. contatar com outros profissionais e/ou instituições para melhor atender às necessidades da comunidade escolar;
- XII. contribuir para a formação continuada do educador, visando o contínuo repensar das práticas pedagógicas;
- XIII. esclarecer a comunidade escolar acerca de temas diretamente relacionados à política participativa, à melhoria da qualidade de vida e à garantia de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

XIV. participar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola, propondo ações conjuntas que fortaleçam a gestão participativa;

XV. contribuir para a minimização dos índices de evasão e fracasso escolar;

XVI. participar de outras atividades afins.

Art.61. Ao Psicopedagogo compete:

I. intervir psicopedagogicamente, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o aluno ou a instituição de ensino;

II. atuar visando não apenas a sanar problemas de aprendizagem, considerando as características multidisciplinares da pessoa que aprende, mas buscando melhorar seu desempenho e aumentar suas potencialidades de aprendizagem;

III. realizar diagnósticos e intervir no processo psicopedagógico, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios;

IV. utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

V. realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

VI. prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços da unidade escolar;

VII. supervisionar profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;

VIII. realizar o acompanhamento psicopedagógicos às crianças que apresentem dificuldades emocionais e de aprendizagem, nas Unidades Educacionais;

IX. conduzir as reuniões psicopedagógicas, dos conselhos de classe e dos núcleos, bem como dos encontros com familiares e educadores;

X. participar ativamente das reuniões psicopedagógicas, dos conselhos de classe e dos núcleos, bem como dos encontros com familiares e educadores;

XI. realizar outras atividades dentro da sua área de atuação.

CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art.62. Para dirigir e coordenar as atividades das Unidades de Ensino serão designados profissionais do Grupo Ocupacional Magistério – GMAG para as funções de:

- I. Gestor Escolar;
- II. Gestor Escolar Adjunto.

§1º. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a designação do profissional do Magistério Público Municipal para os cargos de Gestor e Gestor Adjunto de estabelecimento de ensino fundamental e de unidade de educação infantil.

§2º. Os gestores escolares de que trata os incisos I e II deste artigo serão remunerados pelas funções gratificadas GE e GEA, respectivamente, na forma do Anexo V.

§3º. Ao Gestor e Gestor Adjunto de Unidade Escolar que faltarem à escola sem a devida justificativa, bem como, às reuniões e encontros agendados para interesse das unidades escolares serão passíveis de registro de falta e/ou advertência por escrito, anexada em suas fichas funcionais, cabendo, ainda, o devido processo legal nos casos de procedimentos administrativos incompatíveis com as diretrizes legais.

Art.63. Ao servidor designado para a função de Gestor Escolar compete:

- I. ser responsável por articular, propor, mediar, operacionalizar e acompanhar o fazer político-pedagógico e administrativo da comunidade escolar conjuntamente com o Conselho Escolar e com os demais componentes da equipe multiprofissional;
- II. participar das discussões e da elaboração anual do Plano Político-Administrativo-Pedagógico, bem como acompanhar sua execução;
- III. garantir espaços para planejamento, discussão, reflexão, estudos, cursos que oportunizem a formação permanente dos trabalhadores em educação e dos demais segmentos da comunidade escolar, enriquecendo o trabalho da escola;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, as determinações de órgãos superiores e as constantes deste regimento, juntamente com o Conselho Escolar;
- V. dinamizar o fluxo de informações entre a escola e a Secretaria de Educação;
- VI. socializar as informações entre os diversos segmentos da escola;
- VII. garantir a organização e o funcionamento da escola perante os órgãos do poder público municipal e a comunidade;
- VIII. assinar expediente e documentos da escola, e juntamente com o secretário da escola, caso haja, assinar toda a documentação relativo à vida escolar do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

IX. receber os servidores quando do início do seu exercício na escola, procedendo às determinações legais referentes a esse ato;

X. informar os servidores quando do início do seu exercício na escola, procedendo às determinações legais referentes a esse ato;

XI. promover a participação da comunidade nas atividades escolares com vistas à promoção de uma escola inclusiva;

XII. supervisionar as atividades dos serviços e das instituições da escola, bem como a sua atuação junto à comunidade;

XIII. programar a distribuição e o adequado aproveitamento dos recursos humanos, técnicos, materiais e institucionais;

XIV. propiciar juntamente com o Conselho Escolar, a realização de estudos e avaliações com os segmentos da escola, visando à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar;

XV. responsabilizar-se pelos atos administrativos, bem como pela veracidade das informações prestadas pela escola;

XVI. programar juntamente com o setor de material, se houver, a utilização de recursos materiais, bem como supervisionar e orientar o recebimento, a estocagem, a utilização e os registros sobre os mesmos;

XVII. responsabilizar-se pelo cumprimento das atribuições disciplinadas no plano político-pedagógico e administrativo da Escola;

XVIII. participar de outras atividades afins.

Art.64. Ao servidor designado para a função de Gestor Escolar Adjunto compete:

I. substituir o Gestor Escolar da Unidade de Ensino nas faltas e impedimentos deste;

II. participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações necessárias para uma adequação dessa proposta à realidade local;

III. administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino.

IV. fazer cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

V. coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

VI. conservar e buscar a melhoria das instalações físicas primando pelo bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos da unidade escolar;

VII. desenvolver ações em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII. coordenar ações articuladas entre a escola, as famílias e a comunidade;

IX. participar de outras atividades afins.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Art.65. A remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal é composta pelo vencimento básico acrescido das vantagens e/ou gratificações previstas em Lei.

Art.66. O valor do vencimento básico do Grupo Ocupacional do Magistério está definido no Anexo II desta Lei.

Art.67. Aos professores em efetivo exercício de sala de aula será concedida uma Gratificação de Incentivo ao Magistério – GIM, de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do profissional, definida no Anexo III desta Lei.

Art.68. Os Professores do Magistério Público Municipal, convocados para jornada de trabalho em dois turnos, com regência de duas turmas, para atender, preferencialmente, a necessidades emergenciais, de caráter temporário, perceberá por uma das turmas, o Adicional de Turno Extraordinário - ATE, no valor previsto no Anexo IV desta Lei, de acordo com sua Classe e Nível de referência.

Parágrafo único. A jornada de trabalho a que se refere o *caput* do artigo será concedida a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art.69. Os profissionais do Magistério Público Municipal, designados para o exercício da função de Gestor e Gestor Adjunto de Unidade Escolar do Ensino Fundamental e das Unidades de Educação Infantil, terão direito a uma Gratificação de Função de acordo o disposto no Anexo V desta Lei.

Art.70. Os professores que trabalham em escolas para alunos portadores de necessidades especiais e possuem cursos com habilitação na área ou cursos de formação continuada para esse fim, farão jus a uma gratificação de atividades especiais – GAE, na forma do Anexo VI desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, somente será concedida durante o período em que o professor estiver no pleno exercício de sala de aula.

Art.71. Os professores que, comprovadamente, tiverem em suas turmas regulares, pelo menos (03) três alunos portadores de necessidades especiais, perceberão uma Gratificação de Atividades Especiais - GAE prevista no Anexo VII desta Lei, por aluno matriculado na turma.

§ 1º. O total a ser recebido pelo professor não poderá ultrapassar três vezes o valor definido no Anexo VII.

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput* do artigo será concedida pelo período de 01 (um) ano letivo, podendo ser renovada, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

Art.72. Perderão a GAE, a qualquer época, os professores que deixarem de atuar em escolas para portadores de necessidades especiais ou deixarem de ter em suas turmas regulares pelo menos 3 (três) alunos portadores de necessidades especiais.

Art.73. A concessão da Gratificação de Atividades Especiais (GAE) dar-se-á por solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art.74.** Os atuais servidores efetivos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Magistério - GMAG se enquadrarão no disposto nesta Lei dentro das mesmas Classes e Níveis de Referência em que se encontram atualmente.~~

Art.74 Os atuais servidores efetivos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Magistério - GMAG se enquadrarão dentro das mesmas Classes e Níveis de Referência em que se encontram atualmente, exceto os ocupantes dos cargos de Pedagogo, Assistente Social Escolar, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, os quais, para fins de enquadramento ao constante do anexo II, desta Lei, terão levados em consideração todo o tempo de serviço já prestado ao município. (Redação dada pela Lei Nº 1067/2013, de 10 de Setembro de 2013)

Parágrafo único. Os servidores efetivos que possuem valores incorporados ao vencimento básico terão todos os seus direitos assegurados.

Art.75. Os cargos de Professor de Psicologia e Professor de Química serão extintos com a vacância, sendo assegurado aos seus atuais ocupantes todos os direitos e prerrogativas inerentes aos demais professores de nível superior do Grupo Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art.76. As Progressões Funcionais dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério – GMAG, inclusive os citados no artigo anterior passarão a ser concedidas dentro do disposto nos artigos 49 e 50 desta Lei.

Parágrafo único. Ficam preservadas as progressões concedidas e ou requeridas até a publicação desta Lei, fora do disposto nos referidos artigos.

Art.77. Somente ocorrendo imperiosa necessidade de serviço, por aumento da demanda de vagas nas escolas, concessão de licença prêmio, licença gestante ou qualquer outro tipo de afastamento de professores, poderão ser contratados docentes em caráter temporário, com a denominação de Professor Substituto.

Parágrafo único. Os professores substitutos devem possuir a habilitação mínima exigida para o cargo.

Art.78. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 820, de 02 de março de 2009 e todas as suas alterações posteriores e a Lei nº 1.015 de 02 de abril de 2013.

Art. 79. Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano, como data base exclusiva para o reajuste salarial do Magistério Municipal.

§Único. O índice de correção será exclusivamente o percentual estabelecido e divulgado pelo Ministério da Educação.

Art.80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guarabira - Pb, 19 de junho de 2013.

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CARGOS	QTDE
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO - GMAG - 100	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	309
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PROFESSORES GMAG - 201	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 - PORTUGUÊS	36
	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 - MATEMÁTICA	25
	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 - GEOGRAFIA	30
	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 - HISTÓRIA	40
	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 - CIÊNCIAS	15
	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 - EDUCAÇÃO FÍSICA	18
	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 - INGLÊS	20
	PROFESSOR DE LÍNGUA DE SINAIS	03
	PROFESSOR DE BRAILLE	03
	PROFESSOR DE MÚSICA	04
	PROFESSOR DE ARTES	06
	PROFESSOR DE PSICOLOGIA*	04
	PROFESSOR DE QUÍMICA*	04
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG - 202	PEDAGOGO	07
	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
	SUPERVISOR ESCOLAR	10
	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
	PSICOPEDAGOGO	02
TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO		539

* - A serem extintos com a vacância na forma o artigo 75 desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTDE
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – GMAG – 100	GMAG – 101	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	309
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – PROFESSORES – GMAG – 201	GMAG – 201 – I	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – PORTUGUÊS	36
	GMAG – 201 – II	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – MATEMÁTICA	25
	GMAG – 201 – III	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – GEOGRAFIA	30
	GMAG – 201 – IV	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – HISTÓRIA	40
	GMAG – 201 – V	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – CIÊNCIAS	15
	GMAG – 201 – VI	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – EDUCAÇÃO FÍSICA	18
	GMAG – 201 – VII	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – INGLÊS	20
	GMAG – 201 – VIII	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – LÍNGUA DE SINAIS	03
	GMAG – 201 – IX	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – BRAILLE	03
	GMAG – 201 – X	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – MÚSICA	04
	GMAG – 201 – XI	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 – ARTES	06
	GMAG – 201 – XII	PROF. DE PSICOLOGIA*	01
	GMAG – 201 – XIII	PROF. DE QUÍMICA*	01
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO – GMAG – 202	GMAG – 202 – I	PEDAGOGO	07
	GMAG – 202 – II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
	GMAG – 202 – III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
	GMAG – 202 – IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
	GMAG – 202 – V	PSICOPEDAGOGO	02
TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			539

(Redação dada pela Lei Nº 1124/2014, de 26 de Fevereiro de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTDE	
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO -GMAG-100	GMAG-101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	GMAG-201-I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36	
	GMAG-201-II	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	25	
	GMAG-201-III	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	30	
	GMAG-201-IV	PROFESSOR DE HISTÓRIA	40	
	GMAG-201-V	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	15	
	GMAG-201-VI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18	
	GMAG-201-VII	PROFESSOR DE INGLÊS	20	
	GMAG-201-VIII	PROFESSOR DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03	
	GMAG-201-IX	PROFESSOR DE BRAILLE	03	
	GMAG-201-X	PROFESSOR DE MÚSICA	04	
	GMAG-201-XI	PROFESSOR DE ARTES	06	
	GMAG-201-XII	PROFESSOR DE PSICOLOGIA	01	
	GMAG-201-XIII	PROFESSOR DE QUÍMICA	01	
	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG-202	GMAG-202-I	PEDAGOGO	07
		GMAG-202-II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
		GMAG-202-III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
		GMAG-202-IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
		GMAG-202-V	PSICOPEDAGOGO	02
	TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			539

(Redação dada pela Lei Nº 1192/2014, de 06 de Outubro de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	R\$ 1.181,19	R\$ 1.240,25	R\$ 1.302,26	R\$ 1.367,38	R\$ 1.435,74	R\$ 1.507,53	R\$ 1.582,91
S	R\$ 1.417,43	R\$ 1.488,30	R\$ 1.562,71	R\$ 1.640,85	R\$ 1.722,89	R\$ 1.809,04	R\$ 1.899,49
E	R\$ 1.630,04	R\$ 1.711,54	R\$ 1.797,12	R\$ 1.886,98	R\$ 1.981,33	R\$ 2.080,39	R\$ 2.184,41
M	R\$ 1.793,05	R\$ 1.882,70	R\$ 1.976,83	R\$ 2.075,68	R\$ 2.179,46	R\$ 2.288,43	R\$ 2.402,85
D	R\$ 1.972,35	R\$ 2.070,97	R\$ 2.174,52	R\$ 2.283,24	R\$ 2.397,41	R\$ 2.517,28	R\$ 2.643,14

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	R\$ 1.451,57	R\$ 1.524,15	R\$ 1.600,36	R\$ 1.680,37	R\$ 1.764,39	R\$ 1.852,61	R\$ 1.945,24
E	R\$ 1.741,88	R\$ 1.828,98	R\$ 1.920,43	R\$ 2.016,45	R\$ 2.117,27	R\$ 2.223,13	R\$ 2.334,29
M	R\$ 2.003,17	R\$ 2.103,32	R\$ 2.208,49	R\$ 2.318,92	R\$ 2.434,86	R\$ 2.556,60	R\$ 2.684,43
D	R\$ 2.203,48	R\$ 2.313,66	R\$ 2.429,34	R\$ 2.550,81	R\$ 2.678,35	R\$ 2.812,27	R\$ 2.952,88

ANEXO III TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO - GIM PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	R\$ 236,24	R\$ 248,95	R\$ 260,45	R\$ 273,48	R\$ 287,15	R\$ 301,51	R\$ 316,58
S	R\$ 283,49	R\$ 297,66	R\$ 312,54	R\$ 328,17	R\$ 344,58	R\$ 361,81	R\$ 379,90
E	R\$ 326,01	R\$ 342,31	R\$ 359,42	R\$ 377,40	R\$ 396,27	R\$ 416,08	R\$ 436,88
M	R\$ 358,61	R\$ 376,54	R\$ 395,37	R\$ 415,14	R\$ 435,89	R\$ 457,69	R\$ 480,57
D	R\$ 394,47	R\$ 414,19	R\$ 434,90	R\$ 456,65	R\$ 479,48	R\$ 503,46	R\$ 528,63

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	R\$ 290,31	R\$ 304,83	R\$ 320,07	R\$ 336,07	R\$ 352,88	R\$ 370,52	R\$ 389,05
E	R\$ 348,38	R\$ 365,80	R\$ 384,09	R\$ 403,29	R\$ 423,45	R\$ 444,63	R\$ 466,86
M	R\$ 400,63	R\$ 420,66	R\$ 441,70	R\$ 463,78	R\$ 486,97	R\$ 511,32	R\$ 536,89
D	R\$ 440,70	R\$ 462,73	R\$ 485,87	R\$ 510,16	R\$ 535,67	R\$ 562,45	R\$ 590,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	R\$ 708,71	R\$ 744,15	R\$ 781,36	R\$ 820,43	R\$ 861,44	R\$ 904,52	R\$ 949,75
S	R\$ 850,46	R\$ 892,98	R\$ 937,63	R\$ 984,51	R\$ 1.033,73	R\$ 1.085,42	R\$ 1.139,69
E	R\$ 978,02	R\$ 1.026,92	R\$ 1.078,27	R\$ 1.132,19	R\$ 1.188,80	R\$ 1.248,23	R\$ 1.310,65
M	R\$ 1.075,83	R\$ 1.129,62	R\$ 1.186,10	R\$ 1.245,41	R\$ 1.307,68	R\$ 1.373,06	R\$ 1.441,71
D	R\$ 1.183,41	R\$ 1.242,58	R\$ 1.304,71	R\$ 1.369,94	R\$ 1.438,45	R\$ 1.510,37	R\$ 1.585,88

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	R\$ 870,94	R\$ 914,49	R\$ 960,22	R\$ 1.008,22	R\$ 1.058,63	R\$ 1.111,57	R\$ 1.167,14
E	R\$ 1.045,13	R\$ 1.097,39	R\$ 1.152,26	R\$ 1.209,87	R\$ 1.270,36	R\$ 1.333,88	R\$ 1.400,57
M	R\$ 1.201,90	R\$ 1.261,99	R\$ 1.325,09	R\$ 1.391,35	R\$ 1.460,92	R\$ 1.533,96	R\$ 1.610,66
D	R\$ 1.322,09	R\$ 1.388,20	R\$ 1.457,60	R\$ 1.530,49	R\$ 1.607,01	R\$ 1.687,36	R\$ 1.771,73

ANEXO V TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
Escola A	acima de 600	GE – IV	R\$ 1.000,00	GEA – IV	R\$ 700,00
Escola B	de 301 a 600	GE – III	R\$ 800,00	GEA – III	R\$ 560,00
Escola C	de 100 a 300	GE – II	R\$ 640,00	GEA – II	R\$ 448,00
Escola D	abaixo de 100	GE – I	R\$ 622,00	GEA – I	R\$ 435,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA
NO ART. 70
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	R\$ 177,18	R\$ 186,04	R\$ 195,34	R\$ 205,11	R\$ 215,36	R\$ 226,13	R\$ 237,44
S	R\$ 212,61	R\$ 223,25	R\$ 234,41	R\$ 246,13	R\$ 258,43	R\$ 271,36	R\$ 284,92
E	R\$ 244,51	R\$ 256,73	R\$ 269,57	R\$ 283,05	R\$ 297,20	R\$ 312,06	R\$ 327,66
M	R\$ 268,96	R\$ 282,41	R\$ 296,52	R\$ 311,35	R\$ 326,92	R\$ 343,26	R\$ 360,43
D	R\$ 295,85	R\$ 310,65	R\$ 326,18	R\$ 342,49	R\$ 359,61	R\$ 377,59	R\$ 396,47

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	R\$ 217,74	R\$ 228,62	R\$ 240,05	R\$ 252,06	R\$ 264,66	R\$ 277,89	R\$ 291,79
E	R\$ 261,28	R\$ 274,35	R\$ 288,06	R\$ 302,47	R\$ 317,59	R\$ 333,47	R\$ 350,14
M	R\$ 300,48	R\$ 315,50	R\$ 331,27	R\$ 347,84	R\$ 365,23	R\$ 383,49	R\$ 402,66
D	R\$ 330,52	R\$ 347,95	R\$ 364,40	R\$ 382,62	R\$ 401,75	R\$ 421,84	R\$ 442,93

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE, PREVISTA
NO ART.71

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	R\$ 59,06	R\$ 62,01	R\$ 65,11	R\$ 68,37	R\$ 71,79	R\$ 75,38	R\$ 79,15
S	R\$ 70,87	R\$ 74,42	R\$ 78,14	R\$ 82,04	R\$ 86,14	R\$ 90,45	R\$ 94,97
E	R\$ 81,50	R\$ 85,58	R\$ 89,86	R\$ 94,35	R\$ 99,07	R\$ 104,02	R\$ 109,22
M	R\$ 89,65	R\$ 94,14	R\$ 98,84	R\$ 103,78	R\$ 108,97	R\$ 114,42	R\$ 120,14
D	R\$ 98,62	R\$ 103,55	R\$ 108,73	R\$ 114,16	R\$ 119,87	R\$ 125,86	R\$ 132,16

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	R\$ 72,58	R\$ 76,21	R\$ 80,02	R\$ 84,02	R\$ 88,22	R\$ 92,63	R\$ 97,26
E	R\$ 87,09	R\$ 91,45	R\$ 96,02	R\$ 100,82	R\$ 105,86	R\$ 111,16	R\$ 116,71
M	R\$ 100,16	R\$ 105,17	R\$ 110,42	R\$ 115,95	R\$ 121,74	R\$ 127,83	R\$ 134,22
D	R\$ 110,17	R\$ 115,68	R\$ 121,47	R\$ 127,54	R\$ 133,92	R\$ 140,61	R\$ 147,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	R\$ 1.279,47	R\$ 1.343,44	R\$ 1.410,62	R\$ 1.481,15	R\$ 1.555,20	R\$ 1.632,96	R\$ 1.714,61
S	R\$ 1.535,36	R\$ 1.612,13	R\$ 1.692,74	R\$ 1.777,38	R\$ 1.866,24	R\$ 1.959,56	R\$ 2.057,53
E	R\$ 1.765,67	R\$ 1.853,95	R\$ 1.946,65	R\$ 2.043,98	R\$ 2.146,18	R\$ 2.253,49	R\$ 2.366,16
M	R\$ 1.942,24	R\$ 2.039,35	R\$ 2.141,31	R\$ 2.248,38	R\$ 2.360,80	R\$ 2.478,84	R\$ 2.602,78
D	R\$ 2.136,46	R\$ 2.243,28	R\$ 2.355,45	R\$ 2.473,22	R\$ 2.596,88	R\$ 2.726,72	R\$ 2.863,06

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	R\$ 1.572,34	R\$ 1.650,96	R\$ 1.733,50	R\$ 1.820,18	R\$ 1.911,19	R\$ 2.006,75	R\$ 2.107,99
E	R\$ 1.886,81	R\$ 1.981,15	R\$ 2.080,21	R\$ 2.184,22	R\$ 2.293,43	R\$ 2.408,10	R\$ 2.528,50
M	R\$ 2.169,83	R\$ 2.278,32	R\$ 2.392,24	R\$ 2.511,85	R\$ 2.637,44	R\$ 2.769,31	R\$ 2.907,78
D	R\$ 2.386,81	R\$ 2.506,15	R\$ 2.631,46	R\$ 2.763,03	R\$ 2.901,19	R\$ 3.046,24	R\$ 3.198,56

(Redação dada pela Lei Nº 1125/2014, de 27 de Fevereiro de 2014)

ANEXO II TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO – GIM PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	R\$ 255,89	R\$ 268,68	R\$ 282,12	R\$ 296,22	R\$ 311,04	R\$ 326,59	R\$ 342,92
S	R\$ 307,07	R\$ 322,42	R\$ 338,54	R\$ 355,47	R\$ 373,24	R\$ 391,91	R\$ 411,50
E	R\$ 353,13	R\$ 370,78	R\$ 389,32	R\$ 408,79	R\$ 429,23	R\$ 450,69	R\$ 473,23
M	R\$ 388,44	R\$ 407,86	R\$ 428,26	R\$ 449,67	R\$ 472,15	R\$ 495,76	R\$ 520,55
D	R\$ 427,29	R\$ 448,65	R\$ 471,08	R\$ 494,64	R\$ 519,37	R\$ 545,34	R\$ 572,60

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	R\$ 314,47	R\$ 330,19	R\$ 346,70	R\$ 364,04	R\$ 382,24	R\$ 401,35	R\$ 421,42
E	R\$ 377,36	R\$ 396,23	R\$ 416,04	R\$ 436,85	R\$ 458,69	R\$ 481,62	R\$ 505,70
M	R\$ 433,97	R\$ 455,67	R\$ 478,45	R\$ 502,37	R\$ 527,49	R\$ 553,87	R\$ 581,56
D	R\$ 477,37	R\$ 501,23	R\$ 526,30	R\$ 552,61	R\$ 580,24	R\$ 609,25	R\$ 639,72

(Redação dada pela Lei Nº 1125/2014, de 27 de Fevereiro de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	767,68	806,06	846,37	888,69	933,12	979,78	1.028,76
S	921,22	967,28	1.015,64	1.066,42	1.119,74	1.175,73	1.234,52
E	1.059,40	1.112,37	1.167,99	1.226,39	1.287,71	1.352,09	1.419,70
M	1.165,34	1.223,61	1.284,79	1.349,02	1.416,48	1.487,30	1.561,66
D	1.281,87	1.345,97	1.413,26	1.483,93	1.558,12	1.636,03	1.717,83

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	943,40	990,57	1.040,10	1.092,10	1.146,71	1.204,04	1.264,25
E	1.132,08	1.188,68	1.248,12	1.310,52	1.376,05	1.444,85	1.517,10
M	1.301,89	1.366,99	1.435,34	1.507,10	1.582,46	1.661,58	1.744,66
D	1.432,08	1.503,69	1.578,87	1.657,81	1.740,70	1.827,74	1.919,13

(Redação dada pela Lei Nº 1125/2014, de 27 de Fevereiro de 2014)

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE – IV	R\$ 1.000,00	GEA – IV	R\$ 700,00
Escola B	de 301 a 600	GE – III	R\$ 800,00	GEA – III	R\$ 560,00
Escola C	de 100 a 300	GE – II	R\$ 640,00	GEA – II	R\$ 448,00
Escola D	abaixo de 100	GE – I	R\$ 622,00	GEA – I	R\$ 435,00

(Redação dada pela Lei Nº 1125/2014, de 27 de Fevereiro de 2014)

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE – PREVISTA NO ART. 70

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	191,92	201,52	211,59	222,17	233,28	244,94	257,19
S	230,30	241,82	253,91	266,61	279,94	293,93	308,63
E	264,85	278,09	292,00	306,60	321,93	338,02	354,92
M	291,33	305,90	321,20	337,26	354,12	371,82	390,42
D	320,47	336,49	353,32	370,98	389,53	409,01	429,46

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	235,85	247,64	260,02	273,03	286,68	301,01	316,06
E	283,02	297,17	312,03	327,63	344,01	361,21	379,27
M	325,47	341,75	358,83	376,78	395,61	415,40	436,16
D	358,02	375,92	394,72	414,45	435,18	456,93	479,78

(Redação dada pela Lei Nº 1125/2014, de 27 de Fevereiro de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

VI

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE – PREVISTA NO ART. 71

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	63,97	67,17	70,53	74,05	77,76	81,64	85,73
S	76,76	80,60	84,63	88,86	93,31	97,97	102,87
E	88,28	92,69	97,33	102,19	107,30	112,67	118,30
M	97,11	101,96	107,06	112,41	118,03	123,94	130,13
D	106,82	112,16	117,77	123,65	129,84	136,33	143,15

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	78,62	82,55	86,68	91,01	95,56	100,34	105,36
E	94,34	99,06	104,01	109,21	114,68	120,41	126,43
M	108,50	113,92	119,62	125,60	131,88	138,47	145,39
D	119,35	125,31	131,58	138,16	145,06	152,32	159,93

[\(Redação dada pela Lei Nº 1125/2014, de 27 de Fevereiro de 2014\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTDE	
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100	GMAG-101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	GMAG-201-I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36	
	GMAG-201-II	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	25	
	GMAG-201-III	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	30	
	GMAG-201-IV	PROFESSOR DE HISTÓRIA	40	
	GMAG-201-V	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	15	
	GMAG-201-VI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18	
	GMAG-201-VII	PROFESSOR DE INGLÊS	20	
	GMAG-201-VIII	PROFESSOR DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03	
	GMAG-201-IX	PROFESSOR DE BRAILLE	03	
	GMAG-201-X	PROFESSOR DE MÚSICA	04	
	GMAG-201-XI	PROFESSOR DE ARTES	06	
	GMAG-201-XII	PROFESSOR DE PSICOLOGIA	04	
	GMAG-201-XIII	PROFESSOR DE QUÍMICA	04	
	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG-202	GMAG-202-I	PEDAGOGO	07
		GMAG-202-II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
		GMAG-202-III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
		GMAG-202-IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
		GMAG-202-V	PSICOPEDAGOGO	02
TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			539	

(Redação dada pela Lei Nº 1221/2015, de 18 de março de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.445,92	1.518,22	1.594,13	1.673,83	1.757,52	1.845,40	1.937,67
S	1.735,10	1.821,86	1.912,95	2.008,60	2.109,03	2.214,48	2.325,21
E	1.995,37	2.095,14	2.199,89	2.309,89	2.425,38	2.546,65	2.673,99
M	2.194,91	2.304,65	2.419,88	2.540,88	2.667,92	2.801,32	2.941,38
D	2.414,40	2.535,12	2.661,87	2.794,97	2.934,71	3.081,45	3.235,52

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	1.776,90	1.865,75	1.959,03	2.056,98	2.159,83	2.267,82	2.381,22
E	2.132,28	2.238,89	2.350,84	2.468,38	2.591,80	2.721,39	2.857,46
M	2.452,12	2.574,73	2.703,46	2.838,64	2.980,57	3.129,60	3.286,08
D	2.697,33	2.832,20	2.973,81	3.122,50	3.278,63	3.442,56	3.614,69

(Redação dada pela Lei Nº 1221/2015, de 18 de março de 2015)

ANEXO III TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO – GIM PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	289,18	303,64	318,82	334,76	351,50	369,08	387,53
S	347,02	364,37	382,59	401,71	421,80	442,89	465,03
E	399,07	419,02	439,97	461,97	485,07	509,32	534,79
M	438,98	460,92	483,97	508,17	533,58	560,26	588,27
D	482,87	507,02	532,37	558,99	586,93	616,28	647,10

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	355,38	373,15	391,81	411,40	431,97	453,56	476,24
E	426,46	447,78	470,17	493,68	518,36	544,28	571,49
M	490,42	514,95	540,69	567,73	596,11	625,92	657,22
D	539,47	566,44	594,76	624,50	655,73	688,51	722,94

(Redação dada pela Lei Nº 1221/2015, de 18 de março de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	867,55	910,93	956,47	1.004,30	1.054,51	1.107,24	1.162,60
S	1.041,06	1.093,11	1.147,77	1.205,16	1.265,41	1.328,69	1.395,12
E	1.197,22	1.257,08	1.319,93	1.385,93	1.455,23	1.527,99	1.604,39
M	1.316,94	1.382,79	1.451,93	1.524,52	1.600,75	1.680,79	1.764,83
D	1.448,63	1.521,07	1.597,12	1.676,98	1.760,82	1.848,87	1.941,31

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	1.066,13	1.119,44	1.175,41	1.234,18	1.295,89	1.360,68	1.428,72
E	1.279,36	1.343,32	1.410,49	1.481,01	1.555,07	1.632,82	1.714,46
M	1.471,26	1.544,82	1.622,06	1.703,17	1.788,32	1.877,74	1.971,63
D	1.618,39	1.699,30	1.784,27	1.873,48	1.967,16	2.065,52	2.168,79

(Redação dada pela Lei Nº 1221/2015, de 18 de março de 2015)

ANEXO V TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE-IV	1.130,00	GEA-IV	791,00
Escola B	de 301 a 600	GE-III	904,00	GEA-III	633,00
Escola C	de 100 a 300	GE-II	723,00	GEA-II	506,00
Escola D	abaixo de 100	GE-I	703,00	GEA-I	492,00

(Redação dada pela Lei Nº 1221/2015, de 18 de março de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 70

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	216,88	227,72	239,11	251,07	263,62	276,80	290,64
S	260,26	273,27	286,93	301,28	316,34	332,16	348,77
E	299,29	314,26	329,97	346,47	363,79	381,98	401,08
M	329,22	345,69	362,97	381,12	400,17	420,18	441,19
D	362,15	380,25	399,27	419,23	440,19	462,20	485,31

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	266,53	279,86	293,85	308,54	323,97	340,17	357,18
E	319,84	335,83	352,62	370,25	388,76	408,20	428,61
M	367,81	386,20	405,51	425,79	447,08	469,43	492,90
D	404,59	424,82	446,06	468,37	491,78	516,37	542,19

(Redação dada pela Lei Nº 1221/2015, de 18 de março de 2015)

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	72,29	75,90	79,70	83,68	87,87	92,26	96,88
S	86,75	91,09	95,64	100,42	105,44	110,71	116,25
E	99,76	104,75	109,99	115,48	121,26	127,32	133,69
M	109,74	115,22	120,98	127,03	133,39	140,05	147,06
D	120,71	126,75	133,08	139,74	146,72	154,06	161,76

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	88,84	93,28	97,95	102,84	107,99	113,38	119,05
E	106,61	111,94	117,54	123,41	129,58	136,06	142,86
M	122,60	128,73	135,17	141,92	149,02	156,47	164,29
D	134,86	141,60	148,68	156,12	163,92	172,12	180,72

(Redação dada pela Lei Nº 1221/2015, de 18 de março de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTDE	
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100	GMAG- 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	ENSINO FUNDAMENTAL 2: PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR GMAG – 201	GMAG – 201 – I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36
		GMAG – 201 – II	PROFESSOR. DE MATEMÁTICA	25
		GMAG – 201 – III	PROFESSOR. DE GEOGRAFIA	30
		GMAG – 201 – IV	PROFESSOR. DE HISTÓRIA	40
		GMAG – 201 – V	PROFESSOR. DE CIÊNCIAS	15
		GMAG – 201 – VI	PROFESSOR. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18
		GMAG – 201 – VII	PROFESSOR. DE INGLÊS	20
		GMAG – 201 – VIII	PROFESSOR. DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03
		GMAG – 201 – IX	PROFESSOR. DE BRAILLE	03
		GMAG – 201 – X	PROFESSOR. DE MÚSICA	04
		GMAG – 201 – XI	PROFESSOR. DE ARTES	06
		GMAG – 201 – XII	PROFESSOR. DE PSICOLOGIA	01
		GMAG – 201 – XIII	PROFESSOR. DE QUÍMICA	01
	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG – 202	GMAG – 202 – I	PEDAGOGO	07
		GMAG – 202 – II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
		GMAG – 202 – III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
		GMAG – 202 – IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
		GMAG – 202 – V	PSICOPEDAGOGO	02
	TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			539

(Redação dada pela Lei Nº 1317/2016, de 18 de março de 2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.610,17	1.690,68	1.775,21	1.863,97	1.957,17	2.055,03	2.157,78
S	1.932,20	2.028,81	2.130,25	2.236,77	2.348,61	2.466,04	2.589,34
E	2.222,03	2.333,14	2.449,79	2.572,28	2.700,90	2.835,94	2.977,74
M	2.444,24	2.566,45	2.694,77	2.829,51	2.970,99	3.119,54	3.275,51
D	2.688,66	2.823,09	2.964,25	3.112,46	3.268,09	3.431,49	3.603,06

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	1.978,75	2.077,69	2.181,57	2.290,65	2.405,18	2.525,44	2.651,71
E	2.374,50	2.493,23	2.617,89	2.748,78	2.886,22	3.030,53	3.182,06
M	2.730,68	2.867,21	3.010,57	3.161,10	3.319,15	3.485,11	3.659,37
D	3.003,74	3.153,93	3.311,63	3.477,21	3.651,07	3.833,62	4.025,30

(Redação dada pela Lei Nº 1317/2016, de 18 de março de 2016)

ANEXO III TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO – GIM

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	322,03	338,13	355,04	372,79	391,43	411,00	431,55
S	386,44	405,76	426,05	447,35	469,72	493,20	517,86
E	444,40	466,62	489,95	514,45	540,17	567,18	595,54
M	488,84	513,28	538,95	565,90	594,19	623,90	655,09
D	537,73	564,61	592,84	622,48	653,61	686,29	720,60

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	395,75	415,54	436,31	458,13	481,04	505,09	530,34
E	474,90	498,65	523,58	549,76	577,24	606,11	636,41
M	546,14	573,44	602,11	632,22	663,83	697,02	731,87
D	600,75	630,79	662,33	695,44	730,21	766,72	805,06

(Redação dada pela Lei Nº 1317/2016, de 18 de março de 2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	966,10	1.014,41	1.065,13	1.118,38	1.174,30	1.233,02	1.294,67
S	1.159,32	1.217,29	1.278,15	1.342,06	1.409,16	1.479,62	1.553,60
E	1.333,22	1.399,88	1.469,87	1.543,37	1.620,53	1.701,56	1.786,64
M	1.466,54	1.539,87	1.616,86	1.697,70	1.782,59	1.871,72	1.965,30
D	1.613,19	1.693,85	1.778,55	1.867,47	1.960,85	2.058,89	2.161,83

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	1.187,24	1.246,60	1.308,93	1.374,38	1.443,10	1.515,25	1.591,02
E	1.424,69	1.495,92	1.570,72	1.649,25	1.731,72	1.818,30	1.909,22
M	1.638,39	1.720,31	1.806,33	1.896,64	1.991,47	2.091,05	2.195,60
D	1.802,23	1.892,34	1.986,96	2.086,31	2.190,62	2.300,15	2.415,16

(Redação dada pela Lei Nº 1317/2016, de 18 de março de 2016)

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	1.258,00	GEA - IV	881,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	1.007,00	GEA - III	705,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	805,00	GEA - II	565,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	783,00	GEA - I	548,00

(Redação dada pela Lei Nº 1317/2016, de 18 de março de 2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 70

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	241,52	253,60	266,28	279,59	293,57	308,25	323,66
S	289,82	304,32	319,53	335,51	352,28	369,90	388,39
E	333,30	349,96	367,46	385,83	405,13	425,38	446,65
M	366,63	384,96	404,21	424,42	445,64	467,92	491,32
D	403,29	423,45	444,63	466,86	490,20	514,71	540,45

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	296,80	311,64	327,22	343,58	360,76	378,80	397,74
E	356,16	373,97	392,67	412,30	432,91	454,56	477,29
M	409,58	430,06	451,57	474,14	497,85	522,74	548,88
D	450,54	473,07	496,72	521,56	547,64	575,02	603,77

(Redação dada pela Lei Nº 1317/2016, de 18 de março de 2016)

ANEXO VII TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	80,50	84,53	88,75	93,19	97,85	102,74	107,88
S	96,60	101,43	106,50	111,83	117,42	123,29	129,45
E	111,09	116,64	122,48	128,60	135,03	141,78	148,87
M	122,20	128,31	134,72	141,46	148,53	155,96	163,76
D	134,42	141,14	148,20	155,61	163,39	171,56	180,13

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	98,93	103,88	109,07	114,52	120,25	126,26	132,58
E	118,72	124,65	130,88	137,43	144,30	151,52	159,09
M	136,52	143,35	150,52	158,04	165,95	174,24	182,95
D	150,18	157,68	165,57	173,85	182,54	191,67	201,25

(Redação dada pela Lei Nº 1317/2016, de 18 de março de 2016)



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 04/04/2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI Nº 1402, DE 04 DE ABRIL DE 2017

AUTORIA: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração do piso salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 1.733,18 (hum mil, setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 2.298,80 (Dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº. 1317, de 18 de março de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 04 de abril de 2017.



Zenóbio Toscano de Oliveira
Prefeito

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO I

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTD E	
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100	GMAG- 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	ENSINO FUNDAMENTAL 2: PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR GMAG - 201	GMAG - 201 - I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36
		GMAG - 201 - II	PROFESSOR. DE MATEMÁTICA	25
		GMAG - 201 - III	PROFESSOR. DE GEOGRAFIA	30
		GMAG - 201 - IV	PROFESSOR. DE HISTÓRIA	40
		GMAG - 201 - V	PROFESSOR. DE CIÊNCIAS	15
		GMAG - 201 - VI	PROFESSOR. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18
		GMAG - 201 - VII	PROFESSOR. DE INGLÊS	20
		GMAG - 201 - VIII	PROFESSOR. DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03
		GMAG - 201 - IX	PROFESSOR. DE BRAILLE	03
		GMAG - 201 - X	PROFESSOR. DE MÚSICA	04
		GMAG - 201 - XI	PROFESSOR. DE ARTES	06
		GMAG - 201 - XII	PROFESSOR. DE PSICOLOGIA	01
		GMAG - 201 - XIII	PROFESSOR. DE QUÍMICA	01
	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG - 202	GMAG - 202 - I	PEDAGOGO	07
		GMAG - 202 - II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
		GMAG - 202 - III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
		GMAG - 202 - IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
		GMAG - 202 - V	PSICOPEDAGOGO	02
	TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			539

Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.733,18	1.819,84	1.910,83	2.006,37	2.106,69	2.212,02	2.322,62
S	2.079,81	2.183,80	2.292,99	2.407,64	2.528,02	2.654,42	2.787,14
E	2.391,78	2.511,37	2.636,94	2.768,78	2.907,22	3.052,58	3.205,21
M	2.630,95	2.762,50	2.900,62	3.045,65	3.197,93	3.357,83	3.525,72
D	2.894,04	3.038,74	3.190,68	3.350,21	3.517,72	3.693,61	3.878,29

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.129,92	2.236,42	2.348,24	2.465,65	2.588,93	2.718,37	2.854,29
E	2.555,90	2.683,69	2.817,88	2.958,77	3.106,71	3.262,04	3.425,15
M	2.939,28	3.086,24	3.240,56	3.402,58	3.572,71	3.751,35	3.938,91
D	3.233,20	3.394,86	3.564,60	3.742,83	3.929,97	4.126,47	4.332,80

ANEXO III
TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO - GIM
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	346,63	363,96	382,16	401,27	421,33	442,39	464,51
S	415,95	436,75	458,58	481,51	505,59	530,87	557,41
E	478,34	502,26	527,37	553,74	581,42	610,49	641,09
M	526,17	552,48	580,10	609,10	639,56	671,54	705,11
D	578,78	607,72	638,10	670,00	703,50	738,68	775,62

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	425,98	447,28	469,64	493,12	517,78	543,67	570,85
E	511,17	536,73	563,56	591,74	621,33	652,39	685,01
M	587,84	617,23	648,09	680,49	714,52	750,25	787,76
D	646,62	678,95	712,90	748,54	785,97	825,27	866,53

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO IV
TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.039,90	1091,89	1.146,49	1.203,81	1.264,00	1.327,20	1.393,56
S	1.247,88	1.310,27	1.375,79	1.444,58	1.516,80	1.592,64	1.672,28
E	1.435,06	1.506,81	1.582,15	1.661,26	1.744,32	1.831,54	1.923,11
M	1.578,56	1.657,48	1.740,36	1.827,38	1.918,75	2.014,69	2.115,42
D	1.736,41	1.823,23	1.914,39	2.010,1	2.110,61	2.216,14	2.326,95

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	1.277,95	1.341,84	1.408,94	1.479,38	1.553,35	1.631,02	1.712,57
E	1.533,54	1.610,22	1.690,73	1.775,26	1.864,02	1.957,23	2.055,08
M	1.763,57	1.851,75	1.944,33	2.041,55	2.143,63	2.250,81	2.363,35
D	1.939,92	2.036,92	2.138,76	2.245,70	2.357,99	2.475,88	2.599,68

ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	1.258,00	GEA - IV	881,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	1.007,00	GEA - III	705,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	805,00	GEA - II	565,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	783,00	GEA - I	548,00

**Chefia de
Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO VI
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 70
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	259,97	272,97	286,62	300,95	315,99	331,79	348,38
S	311,96	327,56	343,93	361,13	379,18	398,14	418,05
E	358,75	376,69	395,52	415,30	436,06	457,87	480,75
M	394,62	414,35	435,07	456,82	479,66	503,64	528,83
D	434,08	478,57	502,50	527,63	554,01	581,71	610,79

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	319,48	335,45	352,23	369,84	388,33	407,74	428,12
E	383,37	402,54	422,66	443,80	465,99	489,28	513,75
M	440,87	462,91	486,06	510,36	535,88	562,67	590,80
D	484,95	509,20	534,66	561,38	589,46	618,93	649,87

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	86,65	90,98	95,53	100,31	105,32	110,59	116,12
S	103,98	109,18	114,64	120,37	126,39	132,70	139,34
E	119,57	125,55	131,82	138,42	145,34	152,60	160,23
M	131,52	138,10	145,00	152,25	159,86	167,85	176,25
D	144,67	151,90	159,50	167,47	175,84	184,64	193,87

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	106,49	111,81	117,40	123,27	129,44	135,91	142,70
E	127,78	134,17	140,88	147,92	155,32	163,08	171,23
M	146,94	154,29	162,00	170,10	178,61	187,54	196,91
D	161,63	169,71	178,20	187,10	196,46	206,28	216,60

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



Câmara Municipal de Guarabira

Casa Osório de Aquino

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 19/03/2018

LEI Nº 1540, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração do piso salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 08, de 01 de fevereiro de 2018, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Josineide Nicolau de Farias Teotônio, Presidenta da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os §6º e §7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 1.851,20 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 2.455,35 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº. 1402, de 04 de abril de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 19 de março de 2018

Josineide Nicolau de Farias Teotônio
Josineide Nicolau de Farias Teotônio
Presidenta



Câmara Municipal de Guarabira

Casa Osório de Aquino

Lei Nº 1540/2018

ANEXO I CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTDE	
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100	GMAG- 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	ENSINO FUNDAMENTAL 2: PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR GMAG - 201	GMAG - 201 - I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36
		GMAG - 201 - II	PROFESSOR. DE MATEMÁTICA	25
		GMAG - 201 - III	PROFESSOR. DE GEOGRAFIA	30
		GMAG - 201 - IV	PROFESSOR. DE HISTÓRIA	40
		GMAG - 201 - V	PROFESSOR. DE CIÊNCIAS	15
		GMAG - 201 - VI	PROFESSOR. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18
		GMAG - 201 - VII	PROFESSOR. DE INGLÊS	20
		GMAG - 201 - VIII	PROFESSOR. DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03
		GMAG - 201 - IX	PROFESSOR. DE BRAILLE	03
		GMAG - 201 - X	PROFESSOR. DE MÚSICA	04
		GMAG - 201 - XI	PROFESSOR. DE ARTES	06
		GMAG - 201 - XII	PROFESSOR. DE PSICOLOGIA	01
		GMAG - 201 - XIII	PROFESSOR. DE QUÍMICA	01
	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG - 202	GMAG - 202 - I	PEDAGOGO	07
		GMAG - 202 - II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
		GMAG - 202 - III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
		GMAG - 202 - IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
		GMAG - 202 - V	PSICOPEDAGOGO	02
	TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			539



Câmara Municipal de Guarabira

Casa Osório de Aquino

Lei Nº 1540/2018

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.851,20	1.943,76	2.040,95	2.143,00	2.250,15	2.362,65	2.480,79
S	2.221,44	2.332,51	2.449,14	2.571,59	2.700,17	2.835,18	2.976,94
E	2.554,65	2.682,38	2.816,50	2.957,33	3.105,19	3.260,45	3.423,48
M	2.810,12	2.950,63	3.098,16	3.253,07	3.415,72	3.586,50	3.765,83
D	3.091,13	3.245,69	3.407,97	3.578,37	3.757,29	3.945,15	4.142,41

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.274,96	2.388,71	2.508,14	2.633,55	2.765,23	2.903,49	3.048,66
E	2.729,96	2.866,46	3.009,78	3.160,27	3.318,28	3.484,20	3.658,41
M	3.139,45	3.296,42	3.461,24	3.634,31	3.816,02	4.006,82	4.207,16
D	3.453,40	3.626,07	3.807,37	3.997,74	4.197,63	4.407,51	4.627,89

ANEXO III TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO - GIM PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	370,24	388,75	408,19	428,60	450,03	472,53	496,16
S	444,28	466,49	489,82	514,31	540,03	567,03	595,38
E	510,93	536,48	563,30	591,47	621,04	652,09	684,70
M	562,02	590,12	619,63	650,61	683,14	717,30	753,16
D	618,22	649,13	681,59	715,67	751,45	789,02	828,47

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	454,99	477,74	501,63	526,71	553,04	580,70	609,73
E	545,99	573,29	601,95	632,05	663,65	696,84	731,68
M	627,89	659,28	692,25	726,86	763,20	801,36	841,43
D	690,68	725,21	761,47	799,55	839,53	881,50	925,58



Câmara Municipal de Guarabira

Casa Osório de Aquino

Lei Nº 1540/2018

ANEXO IV TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.110,72	1.166,26	1.224,57	1.285,80	1.350,09	1.417,59	1.488,47
S	1.332,86	1.399,50	1.469,48	1.542,95	1.620,10	1.701,10	1.786,16
E	1.532,79	1.609,43	1.689,90	1.774,40	1.863,12	1.956,27	2.054,09
M	1.686,07	1.770,37	1.858,89	1.951,84	2.049,43	2.151,90	2.259,50
D	1.854,67	1.947,40	2.044,77	2.147,01	2.254,36	2.367,08	2.485,44

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	1.364,97	1.433,22	1.504,88	1.580,12	1.659,13	1.742,09	1.829,19
E	1.637,97	1.719,87	1.805,86	1.896,16	1.990,96	2.090,51	2.195,04
M	1.883,67	1.977,85	2.076,75	2.180,58	2.289,61	2.404,09	2.524,30
D	2.072,04	2.175,64	2.284,42	2.398,65	2.518,58	2.644,51	2.776,73

ANEXO V TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	1.258,00	GEA - IV	881,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	1.007,00	GEA - III	705,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	805,00	GEA - II	565,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	783,00	GEA - I	548,00



Câmara Municipal de Guarabira

Casa Osório de Aquino

Lei Nº 1540/2018

ANEXO VI TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 70 PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	277,68	291,56	306,14	321,45	337,52	354,40	372,12
S	333,21	349,87	367,36	385,73	405,02	425,27	446,53
E	383,19	402,35	422,47	443,59	465,77	489,06	513,51
M	421,51	442,59	464,71	487,95	512,35	537,97	564,86
D	463,66	486,84	511,19	536,74	563,58	591,76	621,35

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	341,24	358,30	376,22	395,03	414,78	435,52	457,29
E	409,49	429,96	451,46	474,04	497,74	522,62	548,76
M	470,91	494,46	519,18	545,14	572,39	601,01	631,06
D	518,01	543,91	571,11	599,66	629,64	661,13	694,18

ANEXO VII TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	92,56	97,19	102,05	107,15	112,51	118,13	124,04
S	111,07	116,62	122,45	128,58	135,01	141,76	148,84
E	127,73	134,12	140,82	147,86	155,26	163,02	171,17
M	140,50	147,53	154,90	162,65	170,78	179,32	188,28
D	154,55	162,28	170,39	178,91	187,86	197,25	207,11

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	113,74	119,43	125,40	131,67	138,25	145,16	152,42
E	136,49	143,31	150,48	158,00	165,90	174,20	182,91
M	156,97	164,82	173,06	181,71	190,80	200,34	210,35
D	172,67	181,30	190,37	199,89	209,88	220,38	231,39



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 26/02/2019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI Nº 1.678, de 26 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre alteração do piso salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 1.928,40 (hum mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 2.557,74 (Dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº. 1540, de 19 de março de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 26 de fevereiro de 2019.


Zenóbio Toscano de Oliveira
Prefeito

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO I

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTDE	
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100	GMAG- 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	GMAG – 201 – I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36	
	GMAG – 201 – II	PROFESSOR. DE MATEMÁTICA	25	
	GMAG – 201 – III	PROFESSOR. DE GEOGRAFIA	30	
	GMAG – 201 – IV	PROFESSOR. DE HISTÓRIA	40	
	GMAG – 201 – V	PROFESSOR. DE CIÊNCIAS	15	
	GMAG – 201 – VI	PROFESSOR. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18	
	GMAG – 201 – VII	PROFESSOR. DE INGLÊS	20	
	GMAG – 201 – VIII	PROFESSOR. DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03	
	GMAG – 201 – IX	PROFESSOR. DE BRAILLE	03	
	GMAG – 201 – X	PROFESSOR. DE MÚSICA	04	
	GMAG – 201 – XI	PROFESSOR. DE ARTES	06	
	GMAG – 201 – XII	PROFESSOR. DE PSICOLOGIA	01	
	GMAG – 201 – XIII	PROFESSOR. DE QUÍMICA	01	
	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG – 202	GMAG – 202 – I	PEDAGOGO	07
		GMAG – 202 – II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
		GMAG – 202 – III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
		GMAG – 202 – IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
		GMAG – 202 – V	PSICOPEDAGOGO	03
	TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			540

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.928,40	2.024,82	2.126,06	2.232,36	2.343,98	2.461,18	2.584,24
S	2.314,08	2.429,78	2.551,27	2.678,84	2.812,78	2.953,42	3.101,09
E	2.661,19	2.794,25	2.933,96	3.080,66	3.234,69	3.396,43	3.566,25
M	2.927,31	3.073,68	3.227,36	3.388,73	3.558,16	3.736,07	3.922,88
D	3.220,04	3.381,04	3.550,09	3.727,60	3.913,98	4.109,68	4.315,16

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.369,82	2.488,31	2.612,73	2.743,36	2.880,53	3.024,56	3.175,79
E	2.843,78	2.985,97	3.135,27	3.292,03	3.456,63	3.629,46	3.810,94
M	3.270,35	3.433,87	3.605,56	3.785,84	3.975,13	4.173,89	4.382,58
D	3.597,38	3.777,25	3.966,11	4.164,42	4.372,64	4.591,27	4.820,83

ANEXO III
TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO - GIM
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	385,68	404,96	425,21	446,47	468,80	492,24	516,85
S	462,81	485,95	510,25	535,76	562,55	590,68	620,21
E	532,23	558,84	586,78	616,12	646,93	679,28	713,24
M	585,46	614,73	645,47	677,74	711,63	747,21	784,57
D	644,00	676,20	710,01	745,51	782,79	821,93	863,02

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	473,96	497,66	522,54	548,67	576,10	604,91	635,15
E	568,75	597,19	627,05	658,40	691,32	725,89	762,18
M	654,06	686,76	721,10	757,16	795,01	834,76	876,50
D	719,47	755,44	793,22	832,88	874,52	918,25	964,16

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO IV
TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.157,04	1.214,89	1.275,64	1.339,42	1.406,39	1.476,71	1.550,54
S	1.388,44	1.457,86	1.530,76	1.607,29	1.687,66	1.772,04	1.860,64
E	1.596,71	1.676,55	1.760,37	1.848,39	1.940,81	2.037,85	2.139,74
M	1.756,38	1.844,20	1.936,41	2.033,23	2.134,89	2.241,64	2.353,72
D	1.932,02	2.028,62	2.130,05	2.236,55	2.348,38	2.465,80	2.589,09

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	1.421,89	1.492,98	1.567,63	1.646,02	1.728,32	1.814,73	1.905,47
E	1.706,27	1.791,58	1.881,16	1.975,22	2.073,98	2.177,68	2.286,56
M	1.962,21	2.060,32	2.163,34	2.271,50	2.385,08	2.504,33	2.629,55
D	2.158,43	2.266,35	2.379,67	2.498,65	2.623,59	2.754,76	2.892,50

ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	1.310,00	GEA - IV	917,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	1.050,00	GEA - III	735,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	840,00	GEA - II	588,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	815,00	GEA - I	570,00

**Chefia de
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ANEXO VI
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 70
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	289,26	303,72	318,91	334,85	351,60	369,18	387,64
S	347,11	364,47	382,69	401,82	421,91	443,01	465,16
E	399,17	419,13	440,08	462,09	485,19	509,45	534,93
M	439,09	461,04	484,10	508,30	533,72	560,40	588,42
D	483,00	507,15	532,51	559,13	587,09	616,44	647,27

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	355,47	373,24	391,91	411,50	432,08	453,68	476,36
E	426,56	447,89	470,28	493,80	518,49	544,41	571,63
M	490,55	515,08	540,83	567,87	596,27	626,08	657,38
D	539,60	566,58	594,91	624,65	655,89	688,68	723,12

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	96,42	101,24	106,30	111,62	117,20	123,06	129,21
S	115,70	121,49	127,56	133,94	140,63	147,67	155,05
E	133,05	139,70	146,69	154,02	161,72	169,81	178,30
M	146,36	153,68	161,36	169,43	177,90	186,80	196,14
D	161,00	169,05	177,50	186,38	195,70	205,48	215,76

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	118,49	124,41	130,64	137,17	144,03	151,23	158,79
E	142,18	149,29	156,75	164,59	172,82	181,46	190,53
M	163,51	171,69	180,27	189,28	198,75	208,68	219,12
D	179,86	188,85	198,30	208,21	218,62	229,55	241,03

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



LEI Nº 1.813, de 02 de março de 2020.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração do piso salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Faço saber que o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA adotou a Medida Provisória nº 22, de 03 de fevereiro de 2020, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Marcelo Bandeira Ferraz, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os §6º e §7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 2.176,00 (dois mil cento e setenta e seis reais) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº. 1.678, de 26 de fevereiro de 2019, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 03 de março de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz

Presidente



ANEXO I

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA		CÓDIGO	CARGOS	QTDE
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100		GMAG- 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	ENSINO FUNDAMENTAL 2: PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR GMAG - 201	GMAG - 201 - I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36
		GMAG - 201 - II	PROFESSOR. DE MATEMÁTICA	25
		GMAG - 201 - III	PROFESSOR. DE GEOGRAFIA	30
		GMAG - 201 - IV	PROFESSOR. DE HISTÓRIA	40
		GMAG - 201 - V	PROFESSOR. DE CIÊNCIAS	15
		GMAG - 201 - VI	PROFESSOR. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18
		GMAG - 201 - VII	PROFESSOR. DE INGLÊS	20
		GMAG - 201 - VIII	PROFESSOR. DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03
		GMAG - 201 - IX	PROFESSOR. DE BRAILLE	03
		GMAG - 201 - X	PROFESSOR. DE MÚSICA	04
		GMAG - 201 - XI	PROFESSOR. DE ARTES	06
		GMAG - 201 - XII	PROFESSOR. DE PSICOLOGIA	01
		GMAG - 201 - XIII	PROFESSOR. DE QUÍMICA	01
	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG - 202	GMAG - 202 - I	PEDAGOGO	07
		GMAG - 202 - II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
		GMAG - 202 - III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
		GMAG - 202 - IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
GMAG - 202 - V		PSICOPEDAGOGO	03	
TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO				540

NBF



**ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BASE**

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	2.176,00	2.284,80	2.399,04	2.518,99	2.664,94	2.777,19	2.916,05
S	2.611,20	2.741,76	2.878,85	3.022,79	3.173,93	3.332,63	3.499,26
E	3.002,88	3.153,02	3.310,68	3.476,21	3.650,02	3.832,52	4.024,15
M	3.303,16	3.468,32	3.641,73	3.823,82	4.015,01	4.215,76	4.426,55
D	3.633,48	3.815,15	4.005,91	4.206,21	4.416,52	4.637,34	4.869,21

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.674,10	2.807,81	2.948,20	3.095,61	3.250,39	3.412,90	3.583,55
E	3.208,92	3.369,37	3.537,83	3.714,73	3.900,46	4.095,49	4.300,26
M	3.690,25	3.874,76	4.068,50	4.271,93	4.485,52	4.709,80	4.945,29
D	4.059,28	4.262,24	4.475,36	4.699,12	4.934,08	5.180,78	5.439,32

**ANEXO III
TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO - GIM
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	435,20	456,96	479,81	503,80	528,99	555,44	583,21
S	522,24	548,35	575,77	604,56	634,79	666,53	699,85
E	600,57	630,60	662,13	695,23	730,00	766,50	804,82
M	660,63	693,66	728,34	764,76	803,00	843,15	885,31
D	726,69	763,02	801,18	841,23	883,30	927,46	973,83

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	534,82	561,56	589,64	619,12	650,08	682,58	716,71
E	641,78	673,87	707,56	742,94	780,09	819,09	860,05
M	738,05	774,95	813,70	854,39	897,10	941,96	989,06
D	811,85	852,44	895,06	939,82	986,81	1.036,15	1.087,96

MPB



**ANEXO IV
TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE**

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.305,60	1.370,88	1.439,42	1.511,40	1.586,96	1.666,31	1.749,63
S	1.566,72	1.645,06	1.727,31	1.813,67	1.904,36	1.999,58	2.099,55
E	1.801,72	1.891,81	1.986,40	2.085,72	2.190,00	2.999,50	2.414,48
M	1.981,89	2.080,98	2.185,03	2.294,29	2.409,00	2.529,45	2.655,92
D	2.180,08	2.289,08	2.403,54	2.523,72	2.649,90	2.782,40	2.921,52

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	1.604,46	1.684,68	1.768,92	1.857,36	1.950,23	2.047,74	2.150,13
E	1.925,35	2.021,62	2.122,70	2.228,83	2.340,27	2.457,29	2.580,15
M	2.214,15	2.324,86	2.441,10	2.563,16	2.691,31	2.825,88	2.967,17
D	2.435,56	2.557,34	2.685,20	2.819,47	2.960,44	3.108,46	3.263,88

**ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES**

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	1.450,00	GEA - IV	1.015,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	1.200,00	GEA - III	840,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	1.000,00	GEA - II	700,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	975,00	GEA - I	680,00

MBF



**ANEXO VI
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 70
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	326,40	342,72	359,86	377,85	396,74	416,58	437,41
S	391,68	411,26	431,83	453,42	476,09	499,89	524,89
E	450,43	472,95	496,60	521,43	547,50	574,88	603,62
M	495,47	520,24	546,26	573,57	602,25	632,36	663,98
D	545,02	572,27	600,88	630,93	662,48	695,60	730,38

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	401,11	421,17	442,22	464,33	487,55	511,93	537,53
E	481,33	505,40	530,67	557,20	585,06	614,31	645,03
M	553,54	581,22	610,28	640,79	672,83	706,47	741,80
D	608,89	639,33	671,30	704,87	740,11	777,12	815,97

**ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE**

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	108,80	114,24	119,95	125,95	132,25	138,86	145,80
S	130,56	137,09	143,94	151,14	158,70	166,63	174,96
E	150,14	157,65	165,53	173,81	182,50	191,62	201,20
M	165,15	173,41	182,08	191,18	200,74	210,78	221,32
D	181,67	190,75	200,29	210,31	220,82	231,86	243,46

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	133,70	140,39	147,40	154,77	162,51	170,64	179,17
E	160,44	168,46	176,89	185,73	195,02	204,77	215,00
M	184,51	193,74	203,42	213,59	224,27	235,49	247,26
D	202,96	213,11	223,76	234,95	246,70	259,03	271,99

MSF



LEI Nº 1957, de 09 de março de 2022.
Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre alteração do piso salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, adotou a Medida Provisória nº 39, de 24 de janeiro de 2022, e que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2021, c/c os §6º e §7º do Art. 44, da Lei Orgânica do Município, **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 2.899,00 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº. 1.813, de 02 de março de 2020, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 09 de março de 2022


Wilson de Oliveira Gomes Filho
Presidente

ANEXO 2
CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA		CÓDIGO	CARGOS	QTDE
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100		GMAG- 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	ENSINO FUNDAMENTAL 2: PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR GMAG - 201	GMAG - 201 - I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36
		GMAG - 201 - II	PROFESSOR. DE MATEMÁTICA	25
		GMAG - 201 - III	PROFESSOR. DE GEOGRAFIA	30
		GMAG - 201 - IV	PROFESSOR. DE HISTÓRIA	40
		GMAG - 201 - V	PROFESSOR. DE CIÊNCIAS	15
		GMAG - 201 - VI	PROFESSOR. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18
		GMAG - 201 - VII	PROFESSOR. DE INGLÊS	20
		GMAG - 201 - VIII	PROFESSOR. DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03
		GMAG - 201 - IX	PROFESSOR. DE BRAILLE	03
		GMAG - 201 - X	PROFESSOR. DE MÚSICA	04
		GMAG - 201 - XI	PROFESSOR. DE ARTES	06
		GMAG - 201 - XII	PROFESSOR. DE PSICOLOGIA	01
	GMAG - 201 - XIII	PROFESSOR. DE QUÍMICA	01	
	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG - 202	GMAG - 202 - I	PEDAGOGO	07
		GMAG - 202 - II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
GMAG - 202 - III		SUPERVISOR ESCOLAR	10	
GMAG - 202 - IV		PSICÓLOGO ESCOLAR	04	
GMAG - 202 - V		PSICOPEDAGOGO	03	
TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO				540

**ANEXO 3
TABELAS DE VENCIMENTO BASE**

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	2.899,00	3.043,95	3.196,15	3.355,95	3.523,75	3.699,94	3.884,94
S	3.478,80	3.652,74	3.835,38	4.027,15	4.228,50	4.439,93	4.661,92
E	4.000,62	4.200,65	4.410,68	4.631,22	4.862,78	5.105,92	5.361,21
M	4.400,68	4.620,71	4.851,75	5.094,34	5.349,05	5.616,51	5.897,33
D	4.840,75	5.082,79	5.336,93	5.603,77	5.883,96	6.178,16	6.487,07

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	3.563,00	3.741,15	3.928,21	4.124,62	4.330,85	4.547,39	4.774,76
E	4.275,60	4.489,38	4.713,85	4.949,54	5.197,02	5.456,87	5.729,71
M	4.916,94	5.162,79	5.420,93	5.691,97	5.976,57	6.275,40	6.589,17
D	5.408,63	5.679,06	5.963,01	6.261,17	6.574,22	6.902,93	7.248,08

**ANEXO III
TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO - GIM
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	579,80	608,79	639,23	671,19	704,75	739,99	776,99
S	695,76	730,55	767,08	805,43	845,70	887,99	932,38
E	800,12	840,13	882,13	926,24	972,55	1.021,18	1.072,24
M	880,13	924,14	970,34	1.018,86	1.069,80	1.123,29	1.179,46
D	968,15	1.016,56	1.067,39	1.120,75	1.176,79	1.235,63	1.297,41

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	712,60	748,23	785,64	824,92	866,17	909,48	954,95
E	855,12	897,88	942,77	989,91	1.039,40	1.091,37	1.145,94
M	983,38	1.032,55	1.084,18	1.138,39	1.195,30	1.255,07	1.317,82
D	1.081,72	1.135,81	1.192,60	1.252,23	1.314,84	1.380,58	1.449,61

**ANEXO IV
TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE**

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	1.739,40	1.826,37	1.917,69	2.013,57	2.114,25	2.219,96	2.330,96
S	2.087,28	2.191,64	2.301,23	2.416,29	2.537,10	2.663,96	2.797,15
E	2.400,37	2.520,39	2.646,41	2.778,73	2.917,66	3.063,55	3.216,73
M	2.640,40	2.772,42	2.911,04	3.056,59	3.209,42	3.369,89	3.538,39
D	2.904,45	3.049,67	3.202,16	3.362,26	3.530,38	3.706,90	3.892,24

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.137,80	2.244,69	2.356,92	2.474,77	2.598,51	2.728,43	2.864,86
E	2.565,36	2.693,63	2.828,31	2.969,72	3.118,21	3.274,12	3.437,83
M	2.950,16	3.097,67	3.252,55	3.415,18	3.585,94	3.765,23	3.953,50
D	3.245,17	3.407,43	3.577,80	3.756,69	3.944,52	4.141,75	4.348,84

**ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES**

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	1.600,00	GEA - IV	1.160,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	1.320,00	GEA - III	960,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	1.100,00	GEA - II	800,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	1.050,00	GEA - I	760,00

ANEXO VI
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 70

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	434,85	456,59	479,42	503,39	528,56	554,99	582,74
S	521,82	547,91	575,31	604,07	634,28	665,99	699,29
E	600,09	630,09	661,60	694,68	729,41	765,88	804,18
M	660,10	693,11	727,76	764,15	802,36	842,47	884,60
D	726,11	762,42	800,54	840,56	882,59	926,72	973,06

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
C	534,45	561,17	589,23	618,63	649,33	682,11	716,21
E	641,34	673,41	707,08	742,43	779,55	818,53	859,46
M	737,54	774,42	813,14	853,79	896,48	941,31	988,37
D	811,29	851,85	894,45	939,17	986,13	1.035,43	1.087,21

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	144,95	152,20	159,81	167,80	176,19	185,00	194,25
S	173,94	182,64	191,77	201,36	211,43	222,00	233,10
E	200,03	210,03	220,53	231,56	243,14	255,29	268,06
M	220,03	231,03	242,58	254,71	267,45	280,82	294,86
D	242,03	254,13	266,84	280,18	294,19	308,90	324,34

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	178,15	187,06	196,41	206,23	216,54	227,37	238,74
E	213,78	224,47	235,69	247,48	259,85	272,84	286,49
M	245,84	258,13	271,04	284,59	298,82	313,76	329,45
D	270,43	283,95	298,15	313,06	328,71	345,14	362,40